



### **ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas e dezessete minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, de Indaial – SC, acompanhados pelos professores Rogério Donizete e Maria Terezinha Erbes e dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário Cesmac de Maceió – AL, acompanhados pelos professores José Marques e Sérgio Coutinho, pediu licença e explicou aos estudantes o funcionamento da sessão de julgamento da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 846-24.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): AIRTON BATISTA DE CAMARGO, Advogado: José Marcelino Correa, Agravado(s): ROSELENE PSCHIEDT SCOLARO, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1745-05.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): VILANI GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Larissa Gonçalves Fratari Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11003-81.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO, Advogado: André Sousa Carneiro, Agravado(s): ALEX GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 987-49.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Humberto Costa Junior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1040-32.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOHN CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): BMC PARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: José Antônio Teramossi Rodrigues,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1391-68.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 95300-50.1993.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TARCIANE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (SUCESSORA DE JOSÉ VALCIDES CRUZ RODRIGUES), Advogado: Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): MARLENE DA SILVA ALVAIA, Recorrido(s): VANGUARDA ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): FRANCISCO CESAR ALVAIA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga com a execução; **Processo: RR - 199500-66.1998.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): HELOISA SEFTON DE OLIVEIRA, Advogado: Isaac Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração ao agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios da reclamada/executada, enfrentando de forma expressa a tese recursal de que a base de cálculo da multa por litigância de má-fé é o valor da causa e não o valor da condenação, assim como a alegação de que a conta de liquidação incluiu indevidamente cota previdenciária destinada a terceiros. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente; **Processo: RR - 118100-36.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CORDEIRO MACIEL, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VARAM, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que reconheceu a estabilidade oriunda da natureza ocupacional da doença acometida pelo reclamante, e condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego (nos termos da Súmula 396, I, do TST), além de FGTS e da respectiva multa de 40%, das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional, a serem apurados em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: RR - 14000-90.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Recorrido(s): MARIA PAULA ROSSI, Advogado: Christiane Faturi Ângelo Afonso, Decisão: por unanimidade:I- conhecer do recurso de revista da reclamada PREVI apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado da reclamante, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença, com integralização da reserva matemática, autorizada a dedução das cotas de contribuição devidas pela reclamante para o custeio, tudo conforme o Regulamento, a ser apurado em liquidação de sentença. A patrocinadora também deve contribuir para a formação de fonte de custeio, nos termos dos regulamentos pertinentes, e a reserva matemática é de responsabilidade exclusiva da entidade patrocinadora;II- não conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil; **Processo: RR - 100900-21.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): ANSELMO RIBEIRO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade:I- conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com os reflexos consecutórios, observado o período imprescrito;II- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto às "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE E AUMENTO REAL. EQUIVALÊNCIA COM OS VALORES DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS", por violação ao artigo 194, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, relativo ao índice de ganho real de 1,742%, reduzido em fevereiro de 2007, e seus reflexos; **Processo: RR - 139700-24.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ELIANE CARVALHO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito. Prejudicada a matéria "anuênios - diferenças salariais e reflexos"; **Processo: RR - 3017800-51.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: LORICREL ANTONIO VIEIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Banco do Brasil. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios). Previsão em Norma Contratual. Descumprimento do Pactuado" por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista em relação aos anuênios, como entender de direito. Sobrestada a análise dos recursos de revista dos reclamados em face do provimento do recurso de revista do reclamante, para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista em relação aos anuênios, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias dos apelos revisionais dos reclamados; **Processo: RR - 3704000-78.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Abner Pereira da Silva, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE SANT'ANNA, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Cotrans Locação de Veículos Ltda. apenas quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Isonomia Salarial. Regimes Jurídicos Celetista e Estatutário. Situações Distintas. Impossibilidade. Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST", em razão de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais deferidas a título da verba denominada "risco de saúde e vida". E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "Compensação De Valores Pagos. Não Limitação Ao Mês De Competência Do Fato Gerador Da Parcela. Aplicação Da Orientação Jurisprudencial Nº 415 Da SbDI-1 Do Tribunal Superior Do Trabalho"; **Processo: RR - 87-91.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA LÚCIA GOMES PEREIRA VALLE SALVINO, Advogado: Éder Machado Leite, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista contrariedade à Súmula nº 214 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação dessa súmula, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que examine a arguição de nulidade do processo decorrente da ausência de intimação válida do despacho denegatório do recurso de revista, conforme suscitado pela parte; **Processo: RR - 520-61.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ SÉRGIO DUARTE FEITOSA E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade, a contrario sensu, à atual redação do item III da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a utilização do IGP-DI como índice de reajuste da complementação de aposentadoria apenas do reclamante José Sérgio Duarte (excetuados os



reclamantes Mário Lopes de Sousa - 16.02.2008 e Maria das Graças Pessoa de Luna - 01/10/2003), observada a prescrição quinquenal reconhecida; **Processo: RR - 530-18.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CJA CALÇADOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): JAILTON CARDOSO REGO, Advogado: Hélio Marcos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Irregularidade de representação do recurso ordinário. Procuração negocial com prazo de validade. Outorga de procuração ad judicia na vigência da ad negotia. Substabelecimento firmado após expiração do prazo de validade da procuração ad negotia", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação da recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgado do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, e quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 1% por litigância de má-fé imputada à reclamada; **Processo: RR - 814-09.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): WALDEMAR SOARES E OUTRAS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Sucessão Trabalhista. FEPASA e CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana, a FEPASA e a CPTM e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, fixadas na sentença no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 20.000,00. Isentos os autores, em face da concessão do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 1389-49.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Moreira de Souza, Recorrido(s): AÇOS VILLARES S/A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 41 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa, determinar a reintegração do reclamante em função compatível com o seu atual estado de saúde e condenar a reclamada no pagamento de salários vencidos e vincendos, desde o afastamento até a reintegração, nos termos do pedido de reintegração de letra "a" da petição inicial. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 1.000,00 sobre o valor da condenação que se acresce em R\$ 50.000,00; **Processo: RR - 544-10.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO RENATO NIZOLI VIEIRA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio



alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válido o acordo coletivo que elasteceu a hora noturna para sessenta minutos, que deverá ser observada na apuração de eventuais diferenças salariais decorrentes do adicional noturno; **Processo: RR - 1545-82.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MELLO PEIXOTO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria Paga pela União. Ex-Empregados da Extinta RFFSA Sucedida pela CBTU e, por fim, pela CPTM e Assumida pela União. Relação de Natureza Jurídico-Administrativa", por violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 1946-09.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IOMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Leandro Funchal Pescuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empregado de Conselho Regional de Fiscalização do Exercício Profissional. Natureza Jurídica de Direito Público. Autarquia. Admissão por Concurso Público. Dispensa Imotivada. Impossibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, declarando a nulidade da dispensa imotivada, e deferir o pleito de reintegração ao emprego, condenando o reclamado ao pagamento dos salários, com as vantagens legais relativas ao período de afastamento, observados os limites definidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor da causa mantido para fins processuais. Indefere-se o pedido de pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência dos requisitos da Súmula nº 219 do TST, especialmente quanto à assistência sindical; **Processo: RR - 2947-43.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Recorrido(s): RONILDA APARECIDA DE AMORIM, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 142200-36.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMCOHITRAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Lyra Quintela, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA



CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO", por violação ao art. 5º, LIV, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, que concedeu o benefício da Justiça gratuita, declarar a deserção do recurso ordinário do Sindicato-autor, restabelecendo a decisão de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos, com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 98-51.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): VALMIR MIRANDA DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito mediante a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado ao reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS; **Processo: RR - 361-19.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ALEXANDRE ELIAS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, considerando o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação nº 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito mediante a aplicação da TR sobre todo o período, ficando assegurado ao reclamante o direito à aplicação do IPCA-E ou do INPC a partir de 25/3/2015, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a Reclamação nº 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal. Fica sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação nº 22.012/RS; **Processo: RR - 381-07.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrido(s): S & M TRANSPORTES S.A., Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTA CAUSA - GRADAÇÃO DAS PENAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a justa causa aplicada e condenar a ré a pagar ao autor: a) aviso-prévio proporcional, nos termos da Lei nº 12.506/11, já que o autor tinha mais de 10 anos de contratualidade; b) 13º salário proporcional, observada a projeção do aviso-prévio; c) férias proporcionais, majoradas do terço constitucional, observada a projeção do aviso-prévio; d) indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS; e) guias do seguro desemprego ou indenização equivalente e f) multa do art. 477,



§ 8º, da CLT. Majorado o valor da condenação para R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 641-47.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Bernardo Leôncio Moura Coelho, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Advogado: Ricardo Ammirati Wasth Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 11 da Lei 7.347/1985 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino e Infante Juvenil de São Paulo - SINDIVEST e Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco que se abstenham de incluir, em futuros instrumentos coletivos, cláusulas que contenham a obrigatoriedade de contribuição assistencial ou confederativa a trabalhador não associado. Mantido o valor da causa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas em reversão, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 1015-85.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A., Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Recorrido(s): RENÊ NABUCO MORAIS DA CRUZ, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, em novo julgamento, esclareça em que circunstâncias ocorreu o deferimento da multa prevista no artigo 477 da CLT e se essa condenação implicou reformatio in pejus. Sobrestada, por ora, a apreciação das demais questões deste apelo, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 2351-91.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: BRUNO VINÍCIUS FAGUNDES DE OLIVA, Advogado: Denise Murta Fernandes Archer, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Dano Moral. Assalto", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da empresa reclamada, determinar o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$15.000,00, considerando o caráter pedagógico da medida, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 2938-37.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: SANDRA REGINA MIYAGUI, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrente e Recorrido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Carlos Donatoni Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, calculados no percentual de 15% sobre o valor





líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 desta Corte. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: RR - 197-73.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): MARCELO GARCIA DOBERSTEIN, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 393-26.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Antonio Alexandrino da Silva, Recorrido(s): IRF - TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Aldo Codignotte Pires, Recorrido(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adriana Meire Clemente Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 385, § 1.º do CPC/2015 (art. 343, § 1.º, do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pena de confissão aplicada ao autor, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que seja reaberta a instrução, com intimação pessoal do reclamante; **Processo: RR - 809-44.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dirigente Sindical. Estabilidade Provisória", por contrariedade à Súmula 369, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à reintegração, a ser calculada com base no último salário pago, desde a data da dispensa até a data em que exauriu o período da estabilidade provisória, a ser apurado em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas pela reclamada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 1504-37.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDVALDO SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Miyashiro, Recorrido(s): CASA DE CARNES M & C LTDA., Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas extras e reflexos referentes ao período em que não foram juntados os controles de ponto; **Processo: RR - 1821-93.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÍZAIAS MARCHIOTTE, Advogado: Diego Lima Cresto, Advogado: Bruno De Carvalho Ferreira, Advogado: Luis Eduardo Pulcineli Rodrigues, Recorrido(s): LAVITTA



ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente De Trabalho. Dispensa Discriminatória Em Razão De Doença", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a conduta discriminatória da reclamada. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2018-39.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): CELSO ALVES CARDOSO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 3218-19.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILSON FERNANDO NEVES, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a reclamada, no período imprescrito, ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, em conformidade com os termos da Súmula Vinculante 4/STF, de forma integral, com seus postulados reflexos legais, observado o limite do pedido. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). ; **Processo: RR - 50000-48.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Cancelamento de Registro no OGMO em Razão da Aposentadoria", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de indenização por danos materiais equivalente a uma (1) remuneração para cada mês, no período postulado de 15/4/2013 até a data do cumprimento das obrigações de fazer. A apuração se fará por cálculos de liquidação e a remuneração mensal será extraída da média das remunerações auferidas nos últimos doze (12) meses, considerando como último dia de trabalho 15/4/2013. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para todos os efeitos legais. Custas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado, devendo ser considerado o valor já pago a esse título. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 1001318-80.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Recorrido(s): SUELI DIAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 759-83.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Marco Antonio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "CPTM. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", por afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e "CPTM. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. VALIDADE", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento, bem como o de integração do adicional de periculosidade à base de cálculo das horas extras; **Processo: RR - 1085-02.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Recorrido(s): MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Greyce Ariany Chavaglia, Recorrido(s): CONSTRUTORA BITENCOURT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 1134-53.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERCINO LIMIRIO DE OLIVEIRA NETO E OUTRA, Advogado: Reginaldo Romualdo Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, Procurador: Ricardo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os pontos alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração. Fica sobrestado o exame do tema recursal remanescente; **Processo: RR - 1360-78.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ANTONIO AMAURI BOSE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 1569-16.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Recorrido(s): HIROAU COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para ajuizar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 1977-38.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAROLINE SANTOS LEITE E SILVA, Advogado: Marcelo Diniz Araújo, Recorrido(s): CAMP



PINHEIRO CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL, Advogada: Giselle Lourenço Catagallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "GESTANTE-APRENDIZ-ESTABILIDADE PROVISÓRIA-NORMAS DE ORDEM PÚBLICA-PROTEÇÃO AO NASCITURO", por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, nos termos da sentença à fls. 99/102; **Processo: RR - 10623-48.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): JOÃO TADEU ROCHA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Alessandra das Graças Egéa, Advogado: Pedro Augusto Marcello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10986-79.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MILTON CEZAR MARQUES DE LIMA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Consuelo de Rezende, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional no importe de 3% (três por cento) sobre o salário normativo, por dia e por cláusula violada, de forma cumulativa, devendo cada multa se limitar ao valor da obrigação principal; **Processo: RR - 11011-08.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Aline da Motta Loureiro, Recorrido(s): STHEFFAN ROGER JANNERUP NASCIMENTO, Advogada: Bianca Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acúmulo De Funções", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do acréscimo salarial pelo acúmulo de função; **Processo: RR - 11522-57.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEX PEREIRA SOUZA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 20706-58.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TIAGO PERES DA SILVA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Corsan. Diferenças Salariais. Promoção por Antiguidade. Ônus da Prova" por violação do artigo 333, inciso II, do CPC/73 e, no mérito, julgar procedente o pedido de promoções por antiguidade no



período referentes aos anos de 2007 a 2009, nos limites do pedido recursal, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 20865-96.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Gustavo Samara, Recorrido(s): FELIPE MAGALHÃES GUSMÃO - EPP, Advogado: Rafael Sperotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 96200-21.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): DIANA DE ALBUQUERQUE BORGES, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180, quando a jornada normal for de 6 horas e 220, quando a jornada for de 8 horas; **Processo: RR - 8-90.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): BENEDITO CARLOS DE BRITO, Advogado: Maria Cristina de Jesus Dörr, Recorrido(s): SOLITTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eugênio Carlos da S. Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 45-66.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): EDSON BERNARDINO DE SENA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 64-98.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): GLEUCILA REINALDO DE SOUSA, Advogada: Emily Breanezi, Recorrido(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joaquim Estevam de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no reexame do recurso ordinário do Ente Público acerca da responsabilidade subsidiária, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato,



inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 367-73.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Recorrido(s): ENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 479 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da indenização prevista no artigo 479 da CLT; **Processo: RR - 758-54.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Recorrido(s): APARECIDO VACÁRIO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Promoção por Antiguidade. Compensação. Coisa Julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude dos Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação; **Processo: RR - 941-18.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): EDEMILSON BALAMINUT RODRIGUES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 1152-09.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THAÍS COSTA GARCIA, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): ML SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença no que diz respeito ao reconhecimento do vínculo com o banco reclamado e em relação ao deferimento das verbas postuladas quanto à aplicação dos acordos e convenções coletivas dos bancários. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2894-81.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Advogado: Marcelo Leal Silva, Recorrido(s): KARINNA DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e, indevidos os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 10246-67.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO CÉSAR MARIANO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Advogada: Sandro Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE



JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, afim de que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito; **Processo: RR - 10565-25.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELOIZA NERES DE FREITAS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Comissões. Vendas Feitas a Prazo. Encargos Financeiros Decorrentes do Parcelamento e da Utilização de Cartão de Crédito. Transferência dos Riscos do Negócio ao Empregado. Impossibilidade" por violação do artigo 2º da Lei nº 3.207/1957 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de comissões sobre as vendas a prazo ou parceladas e reflexos, conforme se apurar em fase de liquidação; e quanto ao tema "Intervalo Interjornada. Descumprimento. Orientação Jurisprudencial Nº 355 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas a título de intervalo interjornada, com o adicional de horas extras e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00, a cargo da reclamada, sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 10569-59.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILLIAN MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Recorrido(s): FETTEROLF DO BRASIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Felipe de Lima Grespan, Recorrido(s): G. E. ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI, Advogado: Edson Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Unicidade Contratual", por contrariedade à Súmula 156 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da prescrição bienal em relação ao primeiro contrato de trabalho e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 130262-59.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Advogada: Juliana Juscelino Queiroga Lacerda, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA LINS DANTAS SIQUEIRA, Advogado: Marcos Dantas Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a reclamante opte, em liquidação de sentença, pela percepção do adicional de insalubridade ou pelo adicional de periculosidade; **Processo: RR - 1000389-65.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGIS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Ana Paula Menezes Santana, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 143-53.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira,



Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): JOICE LÚCIA POLO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 314-94.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CARLOS ESPÍNDOLA E OUTRA, Advogado: Marcos Aurélio Pamplona da Silva, Recorrido(s): BATISTA DOMINGOS DE ESPÍNDOLA, Advogado: Marlon Testoni Batisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fundamento adotado pelo TRT (preclusão) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame da preliminar, promovendo o juízo de admissibilidade da prova, analisando a relevância, adequação e pertinência da prova testemunhal requerida; **Processo: RR - 10248-50.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DALVA DE OLIVEIRA MOTTA E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, §3.º do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos a esse órgão julgador, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 11152-28.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REGINALDO SPRESSOLA, Advogado: Abner Marques Gomes, Recorrido(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere. Transporte Intermunicipal. Devidas" por contrariedade a Súmula nº 90, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho. Tempo à Disposição. Súmula nº 366 do TST" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do tempo à disposição da empregadora. Acresça-se à condenação o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins processuais. Custas, a cargo da reclamada, acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: ARR - 143-69.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORA NOTURNA REDUZIDA", por violação ao artigo 73, § 1º, da CLT, e "INTERVALO INTRAJORNADA - PAGAMENTO SOMENTE DO ADICIONAL", por violação ao artigo art. 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que se observe a hora noturna reduzida e para condenar a reclamada ao pagamento do





intervalo intrajornada em sua totalidade, nos termos do item I, da Súmula 437 Do TST, no período em que foi concedido de forma parcial, conforme se apurar na liquidação; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada UNIÃO; **Processo: ARR - 800-84.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE DE SOUSA MOURA, Advogada: Denise Schipmann de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CURVA DE MATURIDADE - DIFERENÇAS SALARIAIS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total, declarar que sobre a pretensão a diferenças salariais decorrentes do descumprimento do plano de cargos, carreiras e salários incida apenas a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na apreciação da demanda, como entender de direito; **Processo: ARR - 203-65.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON PUKALL, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Banco do Brasil. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios). Previsão em Norma Contratual. Descumprimento do Pactuado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista em relação aos anuênios, como entender de direito. Sobrestada a análise do tema remanescente do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 572-90.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ LOPES BRAGA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REFLEXOS SOBRE FGTS. FÉRIAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA. LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA" e "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", respectivamente, por violação ao art. 15, da Lei 8.036/90 e por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, no que tange ao primeiro tema, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os reflexos, na base de cálculo do FGTS, as diferenças de férias convertidas em pecúnia e de licença-prêmio convertida em pecúnia, e, quanto ao segundo tema, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: ARR - 1726-55.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravante(s) e Recorrido(s): PETERSON MEDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Caroline Rosa Dias, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL.", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a



aplicação do divisor 180; **Processo: ARR - 1968-69.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): HERVAL FARIAS NASCIMENTO, Advogado: João Alberto Guerra, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita; e b) "Parcelas Vincendas", por violação do art. 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas, referentes às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para todos os efeitos legais. Custas, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a cargo da reclamada, devendo ser considerado o valor já pago a esse título; **Processo: ARR - 2050-51.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIEN JOSUE MARCONDES JUNIOR, Advogada: Caroline Rosa Dias, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: ARR - 2971-47.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA GOMES SILVA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Comissionista Puro. Inaplicabilidade da Súmula Nº 340 do TST" por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária, com adicional de 50%, decorrente da concessão irregular do intervalo intra jornada aos finais de semana. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: ARR - 21294-18.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO MARTINS DA ROSA, Advogado: Gerson Abadi da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul diante da exclusão dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 963-89.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães,



Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 972-51.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1082-47.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1084-17.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1085-02.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1090-24.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1095-46.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1168-21.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1224-54.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas no tema "Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Normativa. Natureza Jurídica. Cláusula Penal. Limitação ao Valor Máximo. Artigo 412 do Código Civil. Desrespeito à Autonomia Privada Coletiva" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada ao pagamento da multa cominatória, no valor de 5 (cinco) pisos da categoria por trabalhador, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando-se que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 9.000,00). Com ressalva parcial de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 10116-34.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Advogado: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA ANTUNES DE ALMEIDA, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária- dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarada a condição de



dona da obra da Recorrente, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a apreciação do tema concernente à responsabilidade subsidiária, nos moldes da ADC 16 e da Súmula n.º 331, IV e V, do TST; **Processo: ED-RR - 6974-41.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-ARR - 153-24.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Embargado(a): ELVINO GORREIS, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1922-08.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): RICHARDSON ROSA DA SILVA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: José Márcio Diniz Filho, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 966-73.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): DJANE OLIVEIRA NASCIMENTO LUZ, Advogado: José Eduardo Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11004-29.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ANGELA NUNES DA SILVA, Advogada: Renata Cristina Macarone Baião, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55-95.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA DA SILVA SOUSA, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1377-81.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): NOEL TEIXEIRA, Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 160900-24.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes



Galhanone, Agravado(s): ANDREA ROSA WATFE, Advogado: Rodrigo Duarte da Silva, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: José Belga Fortunato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1204-47.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASDRUBAL JOSÉ CAMPANERA LAIA FRANCO, Advogado: Bruno Boris Carlos Croce, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA VELEZ, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2045-84.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ISABEL SOBRAL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 471-12.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO NOBRE DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA NETO, Agravado(s): TEREZINHA JAQUELINE CALHEIROS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 13305-11.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ZULMIRA NUNES FERREIRA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Advogado: Odair de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1656-51.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Mauro Furtado de Lacerda, Embargado(a): REINALDO FERREIRA LINS, Advogado: Gilson Milton dos Santos, Embargado(a): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1130-78.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): PAULO CÉSAR PEREIRA BARBOZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 103-39.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargado(a): REINALDO ALVES, Advogado: Ademir da Silva, Embargado(a): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Embargado(a): LYDER



CENTRO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): EMZEL - SISTEMA INTEGRADOS DE SEGURANÇA, Embargado(a): GRUPO LYNX, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 950-46.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1920-38.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANDERSON DE ASSUNÇÃO SILVA, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10992-30.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): NEUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1787-02.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FRANCISCA ELIANE CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1762-22.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOÃO BATISTA BARBOSA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 395-48.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON CLAYTON CASTELANO, Advogado: Fábio Alexandre de Oliveira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524-61.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): CLINICA MÉDICA SAVIOLI LTDA., Advogado: Fábio Roberto Gobato Barbosa, Agravado(s): SAID SERVIÇOS DE APOIO A IMAGEM DE DIAGNÓSTICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2283-12.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA ROSEANE TRAJANO MARQUES, Advogado: Rosemeire Barbosa, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1419-58.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FAGNER AMIGAILSON ROCHA SILVA, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 139-29.2016.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KRINDGES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Longo, Agravado(s): JANDIRA LAZZARETTI, Advogado: Arni Deonildo Hall, Agravado(s): ELAINE MARIA FILIPPI E OUTROS, Advogado: Valmor Antônio Sandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12627-81.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVAN ANTONIO DA CUNHA, Advogado: Ivan Marcos Barreto, Agravado(s): TRANSPORTADORA GIACCHERO LTDA, Advogado: Leonardo Pinto Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662-78.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): MAURICIO BOUTIN, Advogado: João Aparecido de Freitas, Advogado: Ederson Ricci Bonfim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3156-41.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): ROBERT SANTOS AGUIAR, Advogado: Chalton Richard Rodrigues Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047-67.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELIPE DA SILVA, Advogado: Márcio Loureiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CATC COMÉRCIO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR LTDA., Advogada: Janielma Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966-22.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROGÉRIO SIMÃO DE MIRANDA, Advogado: Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695-15.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 630-39.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ADRIA VANESSA ALVES DA CRUZ, Advogada: Mirne Pereira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10299-32.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s):



MANOEL OLINTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Erasmo Francisco de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA, Advogado: Yubirajara Corrêa Filho, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810-74.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): SERGIO MORAIS DE CARVALHO, Advogado: Jhony Nicácio Clemente, Advogado: Artur Denicoló, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10578-67.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CUSTÓDIO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10487-54.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): LUIZ EDUARDO POE MARQUES, Advogado: Antônio Pereira Dutra, Advogado: Anselmo Cezare Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 976-80.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FÁBIO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Jully Anny Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2205-74.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): ANA LÚCIA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Adresse Nuance Oliveira de Araújo, Agravado(s): I.S. DE SOUZA, Advogada: Monalisa Gadelha Cordovil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1442-61.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILO MARQUES VALENTE, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12287-34.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SILAS NUNES FERREIRA, Advogado: Rosylene de Barros Peruchetti, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3289-10.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO GASPARINO, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Campos Clement Leahy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10914-56.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado:



Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): SANTINAURA ALEIXO, Advogada: Andreia do Nascimento Huais Rezende, Agravado(s): ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DA DR EIRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10400-30.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): GEOVANI MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11106-87.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOÃO PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1121-61.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ANTONIO ALEXANDRE CASTOLDI, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3405-60.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ARMELINDO BUENO MARTINS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104900-16.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN, Advogado: Luciana Novaes Freire Lopes, Agravado(s): VICENTE PAULO FERREIRA LEITE, Advogado: Érica de Souza Novas Guimarães Ribas, Advogado: Agnelo de Souza Novas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 423400-87.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 23385-81.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): JURGENS ADOLF NIGGEMANN, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 127000-82.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): SADI LENGLER, Advogado: Darcy Scortegagna, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS



DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 343-85.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MOTORIZADAS EM GERAL DAS USINAS DE AÇÚCAR, DESTILARIAS DE ALCOOL, CONDOMÍNIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS, FAZENDAS E SÍTIOS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - SINDIUSI, Advogado: Renato Pirondi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 1042-33.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOAO RAMIRO BETAT PORTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11894-79.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Embargado(a): ROSALIA DE FATIMA RODRIGUES DIAS, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001667-26.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): NAZIR LEMOS DE PONTES BAPTISTA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES JARDIM ELDORADO, Advogado: Diego Levi Basto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690-81.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MICHELE MARIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 203-36.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Daniela Cristina Quadros Melo, Agravado(s): EMANUELE DE PAULA PANTOJA, Advogada: Lanna Cleicy de Castro Prestes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2769-79.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENILSON JOSÉ MACHADO DA ROCHA, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s): BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11434-11.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): HUGO ANDRADE SANTOS, Advogada: Shanna Peres Corrêa Aragonez, Advogado: Márcio Panno Waknin, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560-95.2014.5.06.0021**



**da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KLEBER DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11463-72.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ELIAS AMÉRICO FARIAS, Advogado: Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11149-07.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Agravado(s): MAURO DANIEL FERREIRA, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Agravado(s): LIMP MAX SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Advogada: Nilcir Tadeu Peniche Nunes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: Victor Tainah Fernandes Dietzold, Advogada: Ana Carolina da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001568-77.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Cláudia Barbosa Padoan, Agravado(s): JOÃO MARCOS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10997-07.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIAGO ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alfredo Ramos Neto, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11314-76.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): CRISTIANE COSTA DA SILVEIRA, Advogado: Willians dos Santos Basilio, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 452-24.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAFAEL LOPES DA SILVA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): IMPERMASSA TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1227-66.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VALDIR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): LUIZ GUILHERME CARVALHO RUFINO DA SILVA, Agravado(s): HABIX CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 929-66.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Davi Maia Castelo Branco Ferreira, Agravado(s): JARDIEL DE MATOS, Advogado: Wesley Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 1070-53.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LUCIMARA DA SILVA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1194-68.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GRACY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): CS DE APOIO ESPERANÇA DE VIVER - CAESVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173-74.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Denise Sfeir, Agravado(s): GIOVANE FRANCISQUINHO, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11632-68.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TAIS MARONI, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Leandro Bastos Pimentel, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GAS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2219-31.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): CLEITON SANTOS CRUZ, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1286-93.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIS ANTÔNIO BOLINA, Advogada: Vivian Penteado Cerminaro, Agravado(s): VIAÇÃO PARATY LTDA. E OUTRO, Advogada: Marina Lisboa Herszkowicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1270-32.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA IVONE ALBURQUERQUE PINHEIRO, Advogado: Humberto Lodi Chaves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1586-22.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): PAULO BENEDITO DA SILVA, Advogado: José Eduardo Dias, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2052-68.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSMIMO LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): DONIZETI VIANA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 742-24.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1241-13.2016.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO ALEXANDRE DE CARVALHO, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Agravado(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogada: Mirtes Adalgisa Viégas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658-55.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, Advogado: Karina Ayache Pereira Reis, Agravado(s): JOSE DE FRANCA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10093-38.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO WEBERSON DE OLIVEIRA CRISTINO, Advogado: Alício Carlos Ramos, Agravado(s): LUISÃO INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Edivar de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21379-13.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA IVONE VARGAS BUENO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Cecilia de Araujo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1218-12.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUZIA LAGE MOREIRA, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11140-69.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): CLÉBIA CRISTINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Gerardo Veras Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1174-50.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JUBER SILVESTRE LOPES, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20788-12.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): VICENTE KOCHEMBORGER LEITÃO, Advogado: Juliana Savi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE



CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108-71.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA ÉRICA DE SOUZA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10110-39.2016.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): EBER DE ANDRADE LAMOUNIER, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4-65.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNICON - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): RAFAEL GOMES COSTA, Advogado: Josué Jordão Mendes Júnior, Agravado(s): J F CELESTINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511-77.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JACIARA FERNANDA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1881-50.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LITE-ON MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): CARLA MARA NOGUEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughon de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1321-92.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WELLINGTON LOPES CORREIA SOBRINHO, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1534-49.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CÍCERO TEODOSIO DE ARAÚJO, Advogado: Fernando Duque Rosa, Agravado(s): PINESE VIEIRA LTDA., Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4575-19.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): NILVA IRENE FRANK, Advogada: Magali Regina Fuck Negosek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 978-33.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS, DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO DE CURITIBA





E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRACON, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dorival Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1610-02.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Pedro de Almeida Martins Filho, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSE COSTA BESSA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191-98.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTUR MARQUES FILHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10698-12.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ARI ANTÔNIO DE FARIA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 108200-63.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEMAR MORO - FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Josemar de Deus Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, Advogada: Grasielle Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 660-81.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46-79.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA COSTA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 830-55.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10691-07.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WANDER CARLOS DE SOUZA, Advogado: Julio Maria Reis, Agravado(s): MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 550-70.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSÉ WILSON DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Luciano Miranda



Nunes, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 542-84.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LÚCIA ANUNCIATO AUGUSTO DUTRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998-96.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINCOLN TELLES DE FREITAS, Advogada: Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395-35.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11279-10.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFERSON DUARTE ALVES DA SILVA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 231-52.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): IRENE DA SILVA MANGUEIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 303-13.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATANAEL PAULO DA SILVA, Advogada: Rosana Alves Pinto, Agravado(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Agravado(s): COPERSUCAR ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Eurípedes Antonio da Silva, Agravado(s): SERENA ARMAZÉNS GERAIS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alessandro Fonseca dos Santos, Agravado(s): MAURÍLIO BIAGI FILHO, Advogado: Roberto de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807-98.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADAUTO SOUSA ANUNCIACAO, Advogado: Jorge Augusto Santana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5-48.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): FABIANA FIDELIS GOMES, Advogado: Valentim da Silva Moura, Agravado(s): A. FERREIRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME E OUTRO, Advogada: Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10799-14.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro,



Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): HEBERT JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Secomandi Goulart, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001617-93.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LUCILENE DE MELO SOUZA CASTRO, Advogada: LÚCIA FERNANDA STACCIARINI LEVY, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcelo de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779-36.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nilton Rafael Latorre, Agravado(s): RONALDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): DEFENDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1-13.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Agravado(s): EMERSON QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Fares, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2682-21.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUAH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dráuzio Cortez Linhares, Advogado: Sérgio Bayas Queiroz, Agravado(s): ITALO PEREIRA AQUINO, Advogado: Damien Zambellini, Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 247500-28.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): ANTÔNIO IRINEU PELEGRIN ROMERO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 673-37.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 20200-08.1995.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ RINALDI, Advogado: Amauri Roberto Balan, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Nivaldo Possamai, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 858-73.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA.,



Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): JOEL MESQUITA DIÓGENES, Advogado: Emílio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a natureza indenizatória das diárias, afastar a integração dessa parcela aos salários. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 2238-27.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA KÉRCIA VERAS BOGÉA, Advogado: Danilo de Maracaba Menezes, Advogado: Marcelo James Alves de Amorim, Advogado: Cleanto Jales de Cravalho Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: João Aureliano Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 51, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, fixando a tese de as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. João Aureliano Dias Filho; **Processo: RR - 602300-68.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NELSON RICARDO GOMES MIRANDA, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, vencido o Ministro Renato de Lacerda Paiva, 1) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Enquadramento funcional" por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à autora o direito ao enquadramento, no PCCS de 2004, em cargo de nível superior equivalente ao que vinha exercendo à época da implantação desse novo regramento, com o pagamento das diferenças salariais decorrentes, vencidas e vincendas, com reflexos legais e normativos, conforme se apurar em liquidação; 2) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Pedido Sucessivo - Desvio de Função", bem como o recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Diferenças Salariais - Desvio de Função"; 3) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor quanto ao tema "Promoções de mérito", anteriormente declarado prejudicado. 4) julgar sobrestado o recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", devendo os autos, oportunamente, retornar a esta Turma para apreciação desse tema, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 02 de setembro de 2015. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1700-88.2005.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ MARTINS UCHOA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Pedro César



Seraphim Pitanga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização Decorrente de Doença Ocupacional. Danos Morais e Materiais. LER/DORT. Atividade que Envolve Esforço Repetitivo. Bancário. Nexo Causal. Risco. Responsabilidade Objetiva da Empregadora" por violação dos artigos 927 e 950 do Código Civil Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o dever do reclamado de indenizar, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de examine os recursos ordinários do reclamante e do reclamado no que concerne aos valores das indenizações por danos morais e materiais. Fica sobrestado o exame das demais matérias recursais. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Natália Agrello Castilheiro. Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 725-72.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: LUIZ ZAMBONI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise dos demais temas dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; e, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior. Falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Hugo Sampaio de Moraes; **Processo: RR - 604-98.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADILCEU HAUER, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Rafaela Dornelles Fittipaldi, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rogério Rocha; **Processo: RR - 1030-58.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, Procurador: Cesar Adriano Tiriaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6.º, I, "c", § 3.º, III, da Lei 8.080/90, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarando a competência da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor da Vigilância Sanitária, para o exercício da fiscalização das normas de medicina e segurança do trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que haja a análise do mérito da lide. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba; **Processo: RR - 288-91.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA VITÓRIA MIRANDA SARTORI, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso



de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: RR - 951-63.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1635-13.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDO EUSTÁQUIO MAGALHÃES CAMARGO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras Habituais. Reflexos Nas Parcelas Licença-Prêmio e APIP (Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras habituais nas parcelas "Licença-Prêmio" e "Ausência Permitida para tratar de Interesse Particular - APIP", observada a prescrição declarada, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Natália Agrello Castilheiro; **Processo: RR - 1848-28.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Recorrente e Recorrido: WELINGTON CRUZ MARINHO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários de advogado - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI - 1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários incidam sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Banco. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (mil reais), ora acrescido à condenação. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente e Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: ARR - 90500-72.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s) e Recorrido(s): AMADEU BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA VITÓRIA MACHADO, Advogado: Issa Assad Ajouz, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada GE Celma Ltda. quanto ao tema "Recurso Ordinário. Intempestividade. Notificação Postal. Presunção de Recebimento. Prova em Contrário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do recurso ordinário da reclamada GE Celma Ltda., como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 765-**



**63.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por contrariedade à Súmula 25 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: RR - 476-22.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Norma Interna 30-04-00 da Petrobras. Promoções por Merecimento", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise do tema remanescente do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Passarella patrona do Recorrido; **Processo: RR - 80800-60.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: DJailson Martins Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT/ES, Advogado: André Luiz Moreira, Recorrido(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10848-67.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Maria Tereza Passarella, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no reexame do recurso ordinário do Ente Público acerca da responsabilidade subsidiária à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Maria Tereza Passarella; **Processo: ARR - 3563-90.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS



ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Márcio Keine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema prescrição temporária, por contrariedade à Súmula 294 do TST. Em seguida, analisando os agravos de instrumento: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento adesivo da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 1167-80.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEVERINO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 489 do CPC/2015 (artigo 458 do CPC/1973) e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de págs. 1.706-1.710 e 1.742-1.746, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região para julgar os embargos de declaração de págs. 1.686-1.702, no tocante aos aspectos suscitados pelo reclamante, em relação à conclusão do relatório médico de 11/3/2005, à transação extrajudicial, à Comunicação do Acidente de Trabalho - CAT emitida pela reclamada, a outros laudos médicos e ao laudo pericial, acostados aos autos. Prejudicada a apreciação do tema "Prescrição". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 634-93.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao art. 3º, V, da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 633-pdf, equivalente à fl. 457 dos autos originais); II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 881-26.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Sábado Giovani Megale Rosseti, Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA BARRETO CARDOSO, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Emerson Almeida Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla de Oliveira Brasil Monteiro, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 52500-46.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LINCOLN BRAGA E SOUZA, Advogada: Poliana Sousa Vieira, Recorrido(s): PETRÓLEO





BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogada: Maria Tereza Passarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CURSO DE FORMAÇÃO. TERMO DE COMPROMISSO. CLAUSULA PENAL. RESCISÃO ANTECIPADA. MULTA.", por violação aos artigos 444 e 477, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, reduzir a multa aplicada ao reclamado, limitada a um mês de sua remuneração à época do curso de formação, devendo a Petrobras restituir os valores excedentes descontados, a serem apurados em liquidação. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão as Dras. Poliana Sousa Vieira, patrona do Recorrente, e Maria Tereza Passarella, patrona da Recorrida; **Processo: ARR - 917-03.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Ronne Cristian Nunes; **Processo: AIRR - 200-84.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILBERTO BALESTRIN, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1080-63.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PIONEIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrido(s): JURANDIR ALVES MARES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 32200-52.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTEC/PB, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: II) por unanimidade, conhecer do recurso



de revista do reclamado Banco do Brasil quanto aos temas: a) "ECT. Banco postal. Aplicabilidade Das Medidas De Segurança Previstas Na Lei 7.102/83", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) "Tutela Antecipada. Requisitos", por violação do art. 273, § 2.º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de concessão de antecipação de tutela; e c) "Honorários Advocatícios. Sindicato. Ação Civil Pública", por contrariedade à Súmula 219 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação dos réus ao pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora. Mantido o valor da condenação. A Exma. Ministra Maria Helena Mallman reconsiderou voto, acompanhando a Exma. Ministra-Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. Presente à Sessão a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1349-63.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gustavo Esperança Vieira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): JIM KELLY SILVA ARAÚJO, Advogado: José Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior; **Processo: Ag-AIRR - 1825-84.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WAGNER LEONÉRIO BATISTA, Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 54500-89.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NESTOR DE SOUZA, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Aluizio Napoleão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. OBS.: Juntará voto/vista Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 10193-46.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS BALBINO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 547-07.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEBER ARTUR GUTIERREZ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo, Advogado: Felipe Henrique Pacheco, Agravado(s): 3W ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Piccoli Celinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94-19.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127600-42.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVONETE SEVERO JENSEN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Brasil Telecom S.A., em face de possível violação do artigo 515, caput, do CPC/1973, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social, Sucessora da Fundação B RTPREV; **Processo: AIRR - 21080-41.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WALDEMAR SULZBACH, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1239-41.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DUARTE, Advogado: Bruno Rodrigo Lichtnow, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131960-51.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Derley Lima Neto, Advogado: Thiago Santos Alves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381-02.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO DE DEUS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Gustavo Esperança Vieira, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10714-16.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogada: Maria Tereza Passarella, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Fernando de Paula Cortezzi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Tereza Passarella; **Processo: RR - 959-03.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ DO CARMO VENÂNCIO, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Sandra Mara de Macedo Costa, Decisão: por maioria, conhecer o recurso de revista por violação dos artigos 301, §§ 1º e 2º, do



CPC/1973 (artigo 337, § 3º, do CPC/2015) e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada reconhecida na sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 21 de agosto de 2013; **Processo: AIRR - 10291-22.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS DA SILVA BORRACHA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 10254-61.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ VASCO INÁCIO DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ARR - 20815-76.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Andre Roberto Mallmann, Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s) e Recorrido(s): GENÉSIO ARRUDA, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 10889-37.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): CELSO DA CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 482-64.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JULIANA SILVA SANTOS, Advogado: Rodrigo Spinelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: registrar a desistência da embargante, CONTAX MOBITELE S.A., regularmente formulada por intermédio da Petição TST-Pet. 235783/2017.0, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem; **Processo: AIRR - 282-23.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILSON SEBASTIÃO SILVA, Advogado: Glaucio José Beduschi, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal de 1988, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ED-AIRR - 18-64.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: RÔMULO CELESTINO PINTO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): ENG-ROPE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carolina Soares Portugal, Embargado(a): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Embargado(a): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 22-25.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOSSA SERVICO TEMPORARIO E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Claudinei Szymczak, Advogado: Fábio Henrique Guidoni Colber, Embargado(a): FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 23-48.2014.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DANIELA DA CRUZ ARAÚJO, Advogado: Odeval Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 48-89.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUCINEIA APARECIDA RAMOS, Advogado: Cleiton Miguel Westrupp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-RR - 70-82.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEDIR ROSANI KLEIN, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Advogado: Aurora Zilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: AIRR - 107-86.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JURGLEIDE MARIA SILVA RODRIGUES, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136-06.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152-55.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIA SIMONE DA SILVA, Advogado: Josenildo Moraes de Araújo, Advogado: José Leniro Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165-02.2015.5.03.0038 da**



**3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Nívea Maria Pontes, Advogado: Isabelle Silvino de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Jean Paulo de Lima, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173-14.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIVALDO DE JESUS SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176-61.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 176-79.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES JÚNIOR, Advogado: Kleber Alves de Carvalho, Advogado: René Andrade Guerra, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: AIRR - 226-43.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE ULLRICH, Advogado: Eloi Pedro Bonamigo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE PERITIBA, Advogada: Larissa Fernanda Dalle Laste, Advogado: Ruan Wagner Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 242-49.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Vilas Boas, Recorrido(s): GERVANO BENTO COSTA SANTANA, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Recorrido(s): NORCON NOROESTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Andrade Mestieri, Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Advogado: Henrique Daiberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbdI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., excluindo-a da lide; **Processo: ED-AIRR - 247-97.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO, Advogada: Ana Carolina Bezerra Guimarães, Embargado(a): ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Antonio Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 285-02.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): THAÍS MARQUES MACÁRIO, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado:



Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 306-15.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MARÍLIA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Magda Maria Luz Maciel, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 314-39.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Recorrido(s): MARLISA DOS SANTOS PESSOTTO E OUTROS, Advogado: Oberti Paluchowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade ativa dos reclamantes, extinguir o feito sem julgamento do mérito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, que ficam isentos do seu recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 342-47.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARDIOPLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): ROSANO TORRES DE ASSIS, Advogado: Jefferson Silvestre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 354-35.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): JOANA D'ARC COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente objeto da execução; com ressalva de entendimento, quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios, da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 381-26.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): DANILO DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Advogado: Adamastor Ferreira, Advogada: Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 412-36.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILBERTO NEME RAYMUNDO, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 433-03.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): RENAN FONSECA ALVES, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 455-33.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): OSWALDO RUAS JÚNIOR, Advogado: Marília Schurkim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 503-29.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): DEBORAH DA SILVA BELÉM, Advogado: Carlos Edgar Tavares de Oliviera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 515-82.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MATEUS CABRAL DE FREITAS, Advogado: Clóvis Garcia Wolff, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 537-79.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ERNESTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Acordo Coletivo que Fixa o Número de Horas In Itinere a Serem Pagas Inferior à Metade do Tempo Real Gasto no Trajeto. Critério de Razoabilidade Período Contratual Em Que Havia Acordo Coletivo (até 2012)" por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de três horas in itinere por dia trabalhado, com os reflexos legais caso ultrapassada a jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas In Itinere. Pagamento de Forma Simples e Sem Reflexos. Acordo Coletivo. Invalidez" por contrariedade à Súmula nº 90, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu o pagamento de diferenças a título de horas in itinere ao autor determinando que estas sejam recalculadas e inseridas ao salário e pagas com o adicional de 50%; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais termos; e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: AIRR - 557-74.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVAN FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 575-02.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Daniella Kuhn Ponde, Agravado(s): SMA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Agravado(s): GILSON GONCALVES SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 578-97.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):





ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): ELCIO JOSÉ DE FARIAS, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Edinalva Veiga Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e, ainda, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por força do disposto no artigo 997, item III, do novo Código do Processo Civil; **Processo: AIRR - 603-59.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): CÁSSIA CELERINO DA FONSECA KAIZER, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 622-94.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): GUILHERME COLCINSKI DE AMORIM, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 628-02.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): NIGER BARROSO DA SILVA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: ED-AIRR - 630-82.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 631-98.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRA ALENCAR FERREIRA, Advogada: Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 644-94.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): AURELINO MAGALHÃES RODRIGUES, Advogado: Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 679-47.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO ALBERTO DE FRAGA, Advogado: Moisés Nunes, Embargado(a): HORBACH & CIA. LTDA., Advogado: Bruno Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com o propósito de sanar equívoco, acrescer fundamentos e prestar esclarecimentos, a fim de não deixar margem à eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao



julgado; **Processo: AIRR - 724-17.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: SILVIA CONCEIÇÃO KOHNEM ABRAMOVAY, Agravado(s): CICERA SABINO DA SILVA, Advogado: Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 731-58.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERMANO IVO PRADO E SOUSA, Advogado: Nelson Antônio Oliveira Borzi, Agravado(s): VILLE ROMA EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Jurandir Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho da Presidência de pág. 1.477, examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento; e ainda negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 745-38.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IRAQUITÃ FERNANDO NOGUEIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: André Felipe Durdyn, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 749-78.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Breno Träsel, Advogada: Sandra Nazaré Fernandes de Almeida, Advogada: Claudia do Socorro Fernandes de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 755-81.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAGALI APARECIDA BENASSI FERRARI, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para apreciar a matéria relativa à diferenças de complementação de aposentadoria pela incorporação das horas extras e consectários, objeto dos recursos ordinários dos reclamados e que havia ficado prejudicada na decisão regional; **Processo: AIRR - 772-35.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796-20.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÍNICA DENTÁRIA PARNAÍBA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Advogado: Rodrigo Paulo Albino, Agravado(s): MÁRIO CAVALCANTE SANTOS, Advogado: Roberto Cajubá da Costa Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 799-22.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JERUZA DOMINGOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau em que se condenou o banco reclamado no pagamento do PLR de 2013 aos reclamantes, arbitrado no "valor equivalente a 2,2 salários-base, assim considerada a soma do valor pago pelo INSS e pela previdência privada, como se apurar em liquidação pelos documentos constantes dos autos, com o acréscimo de R\$ 3.388,00 a título de parcela adicional" (pág. 841). Custas em reversão devidas pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 846-94.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIR ANTÔNIO DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 870-36.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Marina Zon Balbino, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): OSVALDO JOÃO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 892-71.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JEAN CARLOS SANTOS ALCÂNTARA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 894-94.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): THONY ANDERSON MENDES, Advogado: Márcia Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que se manifeste, de forma expressa e específica, quais parcelas foram consignadas no termo de rescisão contratual e se coincidem ou não com as verbas salariais postuladas na ação em apreço, de modo a viabilizar o exame da incidência da Súmula nº 330 do TST ao caso dos autos em instância extraordinária. Sobrestado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 959-17.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LUCIA MARIA NOBRE FURTADO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros; **Processo: AIRR - 976-29.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MARIA APARECIDA IRINEU, Advogada: Angela Maria dos Santos Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 986-82.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAOR DE PAULA SOUZA, Advogada: Nícia Bosco, Agravado(s): JOHNSON E JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 989-11.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Geise Meuri Moraes, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): RAQUEL FÁTIMA DAMASCENO SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000-69.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Wadih Habib Bonfim, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 85 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 1002-77.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Aline Frare Armbrorst, Embargado(a): ELISABETE DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1026-60.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INES APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA KALORE E OUTRO, Advogada: Suzane Christie Donato Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1052-46.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Agravado(s): SURAIA PORTELLA, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1092-60.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JHONNY SCARANTE, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1097-62.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): SIONE GUILHERMINA INTERAMINENSE, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1100-03.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



LEON HEIMER S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: Gilmar Silva, Advogado: Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Advogado: Monalisa Ventura Leite Marques, Agravado(s): PETER CKLYSSMAM LOPES, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Simone Fernanda de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1155-11.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARDIOPLUS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): SOLANGE GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1162-53.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): PAULO CÉSAR MAURÍCIO FERREIRA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1172-40.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ROBERTO GALVÃO, Advogado: Rodrigo Pereira Adriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1194-63.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FELISBERTO, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1255-15.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): AURI PEDRO DA SILVA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos dos reclamados e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à antiga redação da Súmula nº 288 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 436-442, na qual se determinou que a complementação dos proventos de aposentadoria fosse regida pela norma regulamentar em vigor à data de sua admissão, consoante preconizado na antiga redação da Súmula nº 288 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do banco reclamado, no tocante à responsabilidade solidária, em face do restabelecimento da sentença; **Processo: AIRR - 1277-26.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carla Afonso de Nóvoa Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Izabelle de Almeida Alves Francioli, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região; **Processo: AIRR - 1287-38.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARLIM, Advogada: Cláudia Maria Scalzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1305-29.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): MARCOS ROSA DA SILVA, Advogado: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1316-32.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1319-84.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 1343-59.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA JURACY DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente objeto da execução; com ressalva de entendimento, quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios, da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1378-05.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MICHEL DA SILVA FEITOSA, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1387-72.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL OLEGÁRIO DA COSTA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO,



Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada somente em relação ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se determinou que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incidisse quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST; **Processo: AIRR - 1403-90.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): JEAN WILLIAN MAGAVE DOS SANTOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): INOCENTE & CIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1411-22.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Agravado(s): RONALDO OCANHA, Advogado: Eduardo Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1452-31.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS, Advogado: Renato Custódio Leves, Agravado(s): AD COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1499-97.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 1510-28.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ MAFFEI PRIETO FERNANDES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 1522-16.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANA COELHO RODRIGUES, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Ana Marta Wolpe, Recorrido(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Adriano Nery Kuster, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): CARVAJAL INFORMACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AgR-AIRR - 1541-64.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WALDINEI DA SILVA PORTO, Advogado: Fabio Junior Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1601-97.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Advogado: Nivaldo Roque, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1605-18.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA PIETSCHMANN, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante e, por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: AIRR - 1628-47.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): EDISON DA SILVA COSTA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1699-10.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1714-26.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): JAIR CUNHA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1765-77.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RS BARICHELLO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Juliana Müller, Embargado(a): ROSILEIDE BATISTA DETON, Advogada: Magda Gasperin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1774-45.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A.,





Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1788-20.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "A" E "B", DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): JOÃO BATISTA JACINTO - ME, Advogado: Wilson Pellegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 1906-54.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JAILSON BEZERRA DE LIMA, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 1916-76.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARDIOPLUS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): TALYTA MILENA FERREIRA ALBUQUERQUE, Advogado: João Henrique Vidal dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1944-79.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OZIEL DAS NEVES FERNANDES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1945-88.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDMILTON EVARISTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1960-08.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO CÉZAR DOS SANTOS MELO, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1965-29.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSÉ LINDOMÁRCIO AMORIM DE ANDRADE, Advogada: Tatiana Rezende



Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1980-95.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BB FÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAGS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Ana Paula Barretto, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ALEXANDRO NASSAR DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Araújo Mazepa, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Advogado: Vicente Higino Neto, Agravado(s): CONTENSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTENTORES FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Sérgio Henrique Müller Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2055-23.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILVANDO DOS SANTOS VICTOR MODESTO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no julgado, ultrapassando o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento, com vistas a proceder a análise do agravo de instrumento negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2122-46.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÉRICA DE ARAÚJO BOTO DA SILVA, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2165-13.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): PRISCILLA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2197-38.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO CALDONCELI FERNANDES, Advogado: Néelson Alcântara Rosa Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2245-61.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO RACCIATTI, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2275-17.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÉCIO FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2353-62.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Jenefer Laporti Palmeira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): GEANE



TAVARES DA SILVA SACRAMENTO E OUTRA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Encelmig Elétrica Ltda; e, ainda, não conhecer do agravo de instrumento da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba; **Processo: ED-AIRR - 2529-84.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): GLEIDSON MARTINS RIBEIRO, Advogada: Mary Marinho Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 2560-55.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LINDINALDO MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Cícero de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 5796-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GUILHERME VICENTE MARQUES, Advogado: Leandro Gomes Neto, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 7600-55.2000.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ INÁCIO DE VASCONCELOS, Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE LAJES - LAJESPUMA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): ROBERTO LUDMER E OUTRO, Advogado: Carlo Ponzi, Recorrido(s): RUBEM PESSOA TRIGUEIRO, Recorrido(s): SLUVINHA JACOBOWITZ BOGATER, Advogada: Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Recorrido(s): JACOB ELIAS QUEVICI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10001-47.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRWING FERREIRA PASTORE, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: João Felipe Martucci Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10014-65.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDEVINO RIBEIRO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10024-92.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODAI LIMA BATISTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): ZANINI INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10029-43.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZA HELENA FERREIRA VALIM, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10030-28.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONEL NUNES DA SILVA, Advogado: Talita Harumi Morita, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10060-55.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10077-15.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): RAFAEL ROSA DE MACEDO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10141-44.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): VERUSKA DA SILVA LINS, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10156-77.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): AERCIO ALBUQUERQUE DE LIMA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Advogado: Ênio Barata Bravos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10184-81.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALYSSON RODRIGUES SILVA, Advogado: Ricardo Torquato Ferro, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10201-57.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): CESAR MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10202-19.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Morena Monallisa Felício Moreira da Silva, Agravado(s): IDALÍCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Márcio Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10292-36.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDINEIA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10393-36.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACCIONA CONCESSÕES



RODOVIA DO AÇO S.A., Advogada: Luciana Takito, Agravado(s): RAFAEL VAN DER NEUT, Advogado: Marcos Vinicius Sampaio Raybolt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10479-83.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO BISMARCK SABINO DE MORAIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10605-20.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINA ZANURÇO - ME, Advogada: Mávia Nídia Zanusso, Agravado(s): ADEMIR SOARES SOUZA, Advogado: Pedro Antonio Padovezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10606-16.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA ALICE DOS SANTOS AMARO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): DELLA COLETTA BIOENERGIA S.A., Advogado: Irineu Minzon Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10607-65.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Bruna de Mello, Agravado(s): DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10719-95.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): COSME CAVALCANTI, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10752-26.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LAZARO ITACIR TONETTI, Advogado: Anderson Macohin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10830-55.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISÍDIO PINTO, Advogado: Luiz Antônio Pinto de Camargo, Agravado(s): ANTERO ABENANTE NETO, Advogado: Rodrigo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10835-23.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS FOGAROLLI DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitidos pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se



apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalterados; **Processo: AIRR - 10896-64.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO DE ATAÍDE, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 10951-56.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RONALDO CARLOS ALVES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10997-81.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIO DO AMOR DIVINO GONÇALVES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 11037-14.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Vitor Duarte Pereira, Recorrido(s): MURILO MARCONDES, Advogado: José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11106-06.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravante(s): LUIZ CARLOS ARAUJO SILVA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado por possível contrariedade à Súmula nº 124, item II, letras "a" e "b", do TST, determinando o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11179-72.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Rita de Cássia Raimundo, Agravado(s): FERNANDO LEMOS TAVARES, Advogado: Célia Coelho Facincani, Advogado: Sylvia Marcia Ottoni Mantovani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11231-30.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Advogado: Igor Góes Lobato, Agravado(s): ANTONIO PEDRO DE SOUSA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): ALIADOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Edilson Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11403-61.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Orlando Almeida Morgado Júnior, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna,



Agravado(s): KASSIANO DE BARROS CHAVES, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): WM TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11463-19.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO VAZ BARBOSA, Advogado: Abner Marques Gomes, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thulio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível conflito com a Súmula nº 366 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 11505-74.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LEOVALDO GIMENEZ, Advogado: João Paulo Belini e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 11544-40.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): NATALIA CAMPOS XAVIER, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11562-09.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO SERGIO SOARES PEQUENO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11644-13.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): THEREZINHA LOURENCAO PELLIZARI, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11664-02.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CRISTINA GONCALVES FONTES, Advogada: Elaine Gonçalves Honório David Viana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11753-09.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): PAULO CÉSAR PICORALLI, Advogado: Michael Aparecido Lima Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 11822-19.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): BRUNA EMMANUELE DA COSTA, Advogado: Mauro Arantes Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11915-13.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO BONITO SERVIÇOS DE APOIO RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Maurício de Oliveira Campos, Agravado(s): GILMAR LUCAS DA SILVA, Advogada: Sabrina Passos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11936-31.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procuradora: Mônica Venâncio dos Santos, Embargado(a): TÂNIA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AgR-ED-AIRR - 11941-39.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a) e Embargante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravante e Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(a) e Embargado(s): MARIA DAS DORES AGUIAR, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela primeira reclamada; e, ainda, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada e, proclamando-os protelatórios, condená-la a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 12077-35.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ SILVIO FILHO, Advogado: Arthur Teixeira Fernandez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, diante de possível má aplicação da Súmula nº 294 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 12133-15.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JAQUELINE PÁDUA DE SOUZA, Advogada: Nathalia Rodrigues de Almeida, Advogado: Jorge Sorrentino, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12156-29.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JEFERSON ROGÉRIO DE ANDRADE, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20070-78.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL





PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Daltro Schuch, Agravado(s): LUIS ANTONIO MARQUES DUARTE, Advogado: Tiago Zenker Romais, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 20358-33.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JUACY JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21195-38.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE FERNANDES GUIMARÃES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21200-50.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO FERREIRA, Advogado: Aguida da Costa Santos, Recorrido(s): TRANSABRIL - TRANSPORTADORA ABRIL LTDA., Advogado: Eduardo Malheiros Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 21255-48.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ana Rita Nakada, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 54800-79.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Fernanda Ferrer Allievi, Recorrido(s): SOLANGE DE SOUZA MENDES, Advogada: Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ARR - 62300-51.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLI ALVES DASCANI NAZARINO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, Banco do Estado do Espírito Santo S.A., somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; julgar prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada, Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", em razão do provimento dado ao recurso de revista do segundo reclamado para excluir da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Horas Extras Habitualmente Prestadas. Integração Para Fins de Complementação de Aposentadoria. Divergência Jurisprudencial Inespecífica. Súmula nº 296, Item I, do TST"; **Processo: RR - 62400-56.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): NOEL LEONIDIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): LUMAC ANDAIMES LTDA., Advogado: Rodrigo José Pinto Amm, Recorrido(s): BNC METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 67800-69.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PANTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Mariá Almeida Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LOURENÇO SAMPAIO, Advogado: Bento Machado Guimarães Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 80200-83.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NEUSA POLETO BRAGATO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, pela qual se julgaram os embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se especificamente acerca da questão suscitada, quanto à aplicação, ou não, do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbdI-1 do TST. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ED-ARR - 103100-39.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MOACIR FARIA PRADO JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Fernando José Hirsch, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 105200-69.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO MAURÍCIO, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Recorrido(s): MAURI GUIÇARDI E OUTRA, Advogada: Maira Garzotti Gandini, Recorrido(s): PLANEJA COZINHA E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): RICARDO RAPHAEL



GONÇALVES, Recorrido(s): FÁBIO RICARDO CAMBRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 118400-82.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 127400-61.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Agravado(s): MÔNICA DO NASCIMENTO BANDEIRA, Advogado: Euci Santos Oss, Agravado(s): GMZ ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130000-50.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniele de Andrade Malta, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES SAMPAIO, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Advogado: Robinson Romancini, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 131700-36.1996.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ELIZABETH PAULA FERREIRA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 417-429, sequência 5, e págs. 455-461, sequência 5, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 132500-33.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Alves Lemos, Recorrente(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA., Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Recorrido(s): DANIEL DE AMORIM GOMITE, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista somente no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida Por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo a sentença de págs. 139-143, excluir da condenação o pagamentos dos honorários advocatícios; **Processo: ResAut - 147300-89.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Interessado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Interessado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Interessado(a): ROBSON LUÍS NUNES DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos do Processo nº RR-147300-89.2007.5.01.0026 e determinar a sua remessa à Secretaria da Segunda Turma, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, proceda-se ao encaminhamento dos autos ao TRT da 1ª Região; **Processo: RR - 147300-78.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia,



Recorrente(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): HOMERO ZAIDAN MAFFRA, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda. e Petrobras S.A. apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 152700-70.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Samuel Cunha de Oliveira, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO MILHOMEM SOUSA, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 167400-56.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): JOSÉ DAVI BARBOSA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 174600-82.1988.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carus Guedes, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Embargado(a): ADÃO APARECIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): VAGNER DE CASSIO FERREIRA, Advogado: Antonio Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor dos reclamantes, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-RR - 183500-15.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogada: Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 262200-02.1997.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado:



Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOÃO CARLOS HENRIQUE, Advogado: José Lourenço de Castro, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1.368-1.382, sequência 5, e págs. 1.400-1.407, sequência 5, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 348200-81.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAIMUNDO SIMÃO DE SOUZA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 379100-47.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO NATAL TAVARES E OUTRA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Tadeu Carvalho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1000352-74.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A, Advogada: Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Advogado: Érico Borges Magalhães, Embargado(a): CONCEIÇÃO TITA THOMAZ, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Embargado(a): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidelis Pereira Sobrinho, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADOR AUTÔNOMO E GERENCIAMENTO EM TRANSPORTE - COOPERGET, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1000711-32.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO TAVARES E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 246-65.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE FARROUPILHA, Advogado: Karla da Silva Lima, Recorrido(s): DANIELA VASCONCELLOS GOMES, Advogado: Marcio Alessandro Montemezzo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 21593-31.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACLENEI ROMERO DE JESUS, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabrícia Dreyer, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da SbDI-1 Plena, sobre a matéria objeto do recurso - SERPRO - PRÊMIO-PRODUTIVIDADE - SUPRESSÃO PRESCRIÇÃO. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 1506-92.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e



Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1700-54.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): LOURDES CAMILO RAMALHO, Advogado: Jose Carlos Loli Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Indenização por Danos Morais. Quantum Indenizatório", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e b) "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos. Arts. 389 e 404, do Código Civil. Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 4-34.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CELSO BLASQUE PAIVA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): GOUVEIA E LEONARDE CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Adam Endrigo Côco, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIGO GOUVEIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 9-85.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VALDIR DE FATIMA TEIXEIRA, Advogado: Warley da Silva Martins, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-RR - 13-64.2016.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO NETO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Pedro Alan Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 40-11.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA



E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada ECT; e II) conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros de mora à razão de 1% ao mês, conforme art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91; **Processo: AIRR - 80-73.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: José Luiz Matthes, Agravado(s): SINFRONINO RASPANTE DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Amarante Gomes Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 146-36.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ASTÉRIO FILGUEIRA, Advogado: José Wilton Ferreira, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 147-36.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): DENILEI CLODOMIRO DA LUZ SILVA, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa Do Art. 475-J Do CPC/1973. Aplicabilidade Ao Processo Trabalhista", por violação do art. 5.º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73; e b) "Multa. Embargos De Declaração Protelatório", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 178-88.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOEL NICKELLE DORNELLES, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 208-70.2010.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GONÇALO DA SILVA HENRIQUE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 234-11.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Agravado(s): CÉSAR PERES PRAÇA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 302-34.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALBERTO BERAIN ALVES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E



DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Advogada: Maria da Salette Freire, Advogado: Alcides Lins de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 312-03.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): HELLEN TEIXEIRA PIRES, Advogado: Bruno Acunha Nogueira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 336-35.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLEZIO ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): JULIANA MARTINS FLORIO, Advogada: Maristela Borelli Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 386-68.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO, Advogado: José Guilherme Sousa da Silva, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 411-79.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAELI TOZO MINATORWICZ, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Marcus Vinícius Spósito, Recorrido(s): B.M.J. SERVICE LTDA., Advogado: Eduardo Rossi Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Horas Extras. Juntada Parcial Dos Cartões De Ponto. Efeitos", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras seja observada a jornada declinada na petição inicial em relação ao período não abrangido pelos cartões de ponto; e b) "Intervalo Para Descanso Antes Da Jornada Extraordinária. Supressão. Efeitos. Proteção Do Trabalho Da Mulher. Constitucionalidade Do Art. 384 Da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, nos dias em que houve labor extraordinário, com respectivos reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 431-68.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Recorrido(s): PAULINO GONZAGA LOPES, Advogado: Gabriel Scatigna, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Foz do Chapecó Energia S.A; **Processo: AIRR - 447-59.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILSON JOSÉ SILVA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455-47.2012.5.02.0362 da 2a. Região**,





Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ALAÍDE FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Josué Eliseu Antoniassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 517-82.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): PAULO HENRIQUE LOPES VILARINHO, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565-54.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): NILSON JOSÉ EZEQUIEL SANTOS, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 608-85.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CRESCENCIANO LAURENTINO MARTINS, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 649-30.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTINHO ORTH, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 654-02.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGROPALMA S/A, Advogado: Nicole Cristina da Silva, Recorrido(s): PAULO FERNANDES COSTA DOS SANTOS, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Recorrido(s): SERV-MANUFER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Agropalma S.A. e excluí-la da lide. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; **Processo: AgR-RR - 751-67.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCINO CLEBIO SILVA GOMES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 764-80.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DINEUZA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 766-30.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto,



Agravado(s): WILLIANS DOUGLAS DA SILVA, Advogada: Marli Ventura, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 800-44.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EBFT - EMPRESA BRASILEIRA DE FRUTAS TROPICAIS LTDA., Advogado: Eduardo Maciel Bezerra Lima, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): GILVAN BARBOSA DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Matos Souza de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 813-74.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Aníbal Apolinário, Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 819-21.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração Das Horas Extras. Reflexos Nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: ARR - 836-19.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO DEIVIDI RODRIGUES, Advogado: Everaldo José Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA MARCA DE IBATÉ LTDA., Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento do agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 846-34.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ÂNGELA VALENTIM DA SILVA, Advogada: Maria Silésia Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 850-28.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO LIRA, Advogado: Max Robert Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais em razão do acréscimo da jornada de trabalho sem a observância do salário-hora, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada na origem. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, em reversão, pela reclamada, das quais está isenta, nos termos do Decreto-Lei 779/69; **Processo: ED-RR - 888-79.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANSELMO CUNHA DO ROSÁRIO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para arbitrar provisoriamente à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 921-02.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Giovanna Pires Mäder Sunyé, Agravado(s): CLEVERSON VENTURA ORTIZ, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 937-52.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ALDENOR PARARI DE OLIVEIRA, Advogada: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 960-22.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIANCA MARTINS ANTONETTI, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado; **Processo: ARR - 968-28.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA CAROLINA DA SILVA, Advogado: Tiago Guillarducci Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 974-07.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO LOPES VIEGAS, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 477, § 8.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 995-85.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Rafael Dias Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): GRAZIELLE MARIA ABREU AZEVEDO, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes a 6ª diária e 36ª semanal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-RR - 1038-40.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Rosane Machado Carneiro, Embargado(a): ISOLETE TEOLINDA CAMARGO,



Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para sanando a omissão, julgar improcedente a ação, excluindo da condenação a obrigação da reclamada de realizar o pagamento de vencimentos à reclamante, desde 6.8.2015 até o restabelecimento de eventual benefício previdenciário, como de readaptar a reclamante para função compatível com a capacidade de trabalho. Custas pela reclamante, dispensadas, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1045-81.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogado: Astrid Beyer Szrajbman, Agravado(s): ELTON LIMA RODRIGUES, Advogado: Valdemir Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1053-29.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACROBAT VENDING COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI E OUTRA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): AQUILES REGIS DA SILVA, Advogado: Isaac Valezi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1071-88.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ROMILDO DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1093-19.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANO BATISTA SOARES DA SILVA, Advogada: Elaine Tokarski, Recorrente(s): SUPERVAL LTDA., Advogado: Luiz Knob, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: ARR - 1093-17.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO SPINELLI PINTO, Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) não conhecer do agravo de instrumento da Petros; **Processo: Ag-RR - 1101-10.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ADRIANA SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1108-08.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS CELESTINO DA COSTA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1114-58.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscila Silva de Oliveira, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA BORGES, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: RR - 1118-33.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, Advogado: Valdir Pais, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1138-55.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL, Advogado: Rosivaldo Pereira Gequin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Advogado: Rogério Kaneyki Tanaka, Recorrido(s): CELSO DOS SANTOS, Advogado: André Bornancim, Advogado: Jean Carlos Storer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver os reclamados do pagamento de diferenças de verbas rescisórias e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Prejudicado o tema remanescente do recurso de revista do município reclamado; **Processo: AIRR - 1166-22.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO GONÇALVES AGUIAR, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1200-65.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): CLEBER ROBERTO DE CAMPOS, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Recorrido(s): J. L.W. CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono Da Obra. Administração Pública" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE; **Processo: Ag-RR - 1245-24.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERACY PEREIRA LAURINDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1279-17.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): GILBERTO FLORES DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento



da Relatora; **Processo: ARR - 1308-07.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISA, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do SINTAPPI/MG; **Processo: RR - 1321-04.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): JULIANA PONI MONTEIRO DE CASTRO, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1345-12.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADALBERTO LUIZ DAGOSTIN, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Franco Andrei da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa, condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no art. 4.º, II, da Lei 9.029/95, com a inclusão, na liquidação, das parcelas salariais deferidas na ação anteriormente ajuizada pelo reclamante. Custas, em reversão, a cargo da reclamada; **Processo: AIRR - 1426-84.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s) e Agravado(s): LINETEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: João Carlos Manaia, Agravado(s): FABIANO VELOSO DINIZ, Advogado: Emerson Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da 1.ª e da 2.ª reclamada; **Processo: RR - 1441-77.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Recorrido(s): CESAR ROBERTO COLTRO, Advogada: Karla Nemes, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Do Art. 384 Da CLT. Extensão Aos Empregados Do Sexo Masculino. Impossibilidade", por ofensa ao art. 7.º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo do art. 384 da CLT; **Processo: AIRR - 1454-37.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1518-09.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1573-45.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano



Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JUNIO CESAR AMARAL, Advogada: Graziela Colombari, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Andrew Lima Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (má-aplicação), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1582-54.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DUDALINA SA, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): PATRICIA FIORINI DULO, Advogado: Luiz Willison Delatorre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1637-63.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WESLEY MARRIEL SALMI, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): NEFFA GESTAO TURISMO E NEGOCIOS S.A, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1678-76.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): ADRIANO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas in itinere. Limitação por meio de norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73; **Processo: AIRR - 1730-25.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIELA DAFNE JENIFER PARREIRAS DA SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1748-94.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BENTO DA SILVA LEOPOLDINO, Advogado: Elias Leal Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1907-60.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HÉLIO SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente em parte a pretensão referente ao intervalo intrajornada; **Processo: RR - 1995-96.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Recorrido(s): UNIVERSO EMPRESARIAL PARTICIPAÇÕES, INFORMÁTICA S.A., Advogado: Luciano Soares de Jesus Casacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-



lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 40.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 2013-04.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON MAGNO CORREA DA SILVA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2083-18.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JULIANO FABRIS TRINDADE, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmio Incentivo. Lei Estadual 8.975/94. Natureza Jurídica. Incorporação Ao Salário. Impossibilidade", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação do prêmio incentivo ao salário; **Processo: RR - 2148-45.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Advogado: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): ALFREDO BRANDÃO, Advogado: Francisco Rui Garcia Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 2224-97.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): MENDONÇA, TIBURCIO & CIA LTDA., Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Dano Moral. Valor Da Indenização", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que fixou a indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigida nos termos da Súmula 439 do TST e art. 883 da CLT; e b) "Indenização Por Dano Material. Pensão Mensal. Observância Do Grau De Incapacidade Laboral Do Reclamante. Infringência Do Art. 950 Do Código Civil", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer em 25% o valor da pensão mensal sobre a última remuneração integral percebida, incluindo 13.º salário, adicional por tempo de serviço, média de horas extras e terço de férias, até a data em que se comprove a capacidade do autor para o mesmo tipo de trabalho executado na ré, ou até a data que venha a falecer, o que ocorrer primeiro; **Processo: RR - 2314-38.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE MILETO DE MIRANDA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência Da Justiça Do Trabalho. Auxílio-Alimentação E Auxílio Cesta-Alimentação Instituídos E Pagos Pelo Empregador", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário





da reclamada, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 2385-59.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcel Bianchini Trentin, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Alana Coelho Pedrosa, Advogado: Edmilson P. de Magalhaes Filho, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2469-29.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ESPÓLIO de IVANILDO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2559-80.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ÉRIKA GUEDES DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2584-15.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA ASCENSO, Advogada: Simone Cristina Garcia Silva, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2651-61.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): TRANSROCHA COURRIER LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4423-17.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INGO NELSON VON FRUHAUF, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Promoção (Interstícios e Percentuais). Prescrição Total. Anuênios. Norma Regulamentar. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula 294 do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito; **Processo: RR - 5319-80.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVAN CESAR DIAS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 5400-19.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Renato André Mendonça Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CYNTHIA LARISSA DE OLIEVIRA LIMA, Advogado: Gladstone Heronildes da Silva, Recorrido(s): FÁCIL



TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Gibson Lima de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 7900-02.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO DOS SANTOS DUARTE, Advogada: Tatiana Praxedes Garcia, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN, Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10028-50.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LÁZARO MARIANO DIAS, Advogado: Ângelo Rodrigo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10116-93.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): OZIEL REZENDE SUDARIO, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10197-21.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): WAGNER ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10302-73.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10365-69.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DIVINA DE MOURA, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10387-28.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARTA MARIA BERNARDES DE JESUS E OUTROS, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA, Procuradora: PAOLA SORBILE CAPUTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 198, § 4º, da Constituição Federal e 10 da Lei 11.350/06, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa dos autores, determinar a reintegração imediata dos reclamantes, na função de agente de combate às endemias, com o pagamento dos vencimentos e demais vantagens do período de afastamento. Determina-se a compensação das parcelas comprovadamente pagas pelo reclamado no termo de rescisão contratual. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sob o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 20.000,00); **Processo: AIRR - 10415-19.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Roberto Vassolér, Advogado: Marcos Rogerio Salvador, Agravante(s) e Agravado(s): THIAGO FERNANDES PINTO, Advogado: Roberto Vassolér, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 10535-57.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA



LTDA. - ME, Advogado: André Vianna de Araújo, Agravado(s): SANTOS E MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Henrique Gomes de Freitas, Agravado(s): GERSON DE LIMA E SILVA, Advogado: Renato Coutinho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10550-91.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAUSTO DE ARAÚJO MUNDIM E OUTROS, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Jucele Correia Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10635-96.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Recorrido(s): JORDANIO MURILO DA SILVA, Advogado: Fabrício Pinheiro Aguiar, Advogado: Luciana Salomao Augusto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10675-86.2015.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): RICARDO FERNANDES BRANCO, Advogada: Maria Auxiliadora Costa, Advogado: Claudilene Floris, Agravado(s): DANTAS LEITE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA,PASSAGEIROS E ESCOLARES LTDA - EPP, Advogado: Almir Conceição da Silva, Advogada: Regina Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10787-76.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDIVALDO ÂNGELO MARQUINI, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10830-66.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA E SOUZA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10857-30.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXECUTIVO HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10932-34.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): VANDERLEI DUARTE COELHO - ME, Advogado: Emmanuel César Alvares de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento até o pagamento do débito; **Processo: RR - 10975-58.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana



Vieira, Recorrido(s): ADALTON FERREIRA DE MELO, Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11047-04.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): SANDRA HELENA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): COMERCIAL RIO 2009 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11175-90.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OLEANDRO FERNANDES ALVES, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 11199-32.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCIO ADRIANO FRANCISCO CAÇÃO, Advogado: Daniel Mantovani, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11305-22.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSÂNGELA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA. E OUTROS, Advogado: Pedro Ivo Iazpek Cunha, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11633-32.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Stefan Jose Alves Costa, Agravado(s): PAULO ROBERTO MIRANDA DOS REIS, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12194-59.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): CARLOS SEBASTIAO MARTIN AMARAL, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário do Município de Duque de Caxias; **Processo: RR - 12420-58.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Recorrido(s): MARIA DO ROZÁRIO DE JESUS, Advogada: Rosana Maria Nascimento, Advogado: Flávio César Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12767-56.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): MARIO VALDECIR VICENTINI, Advogado: Elton Rodrigo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20089-65.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Agravado(s): ELOIZA RUTZ, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20389-36.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21396-46.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LUÍS ALEXANDRE PEREIRA ABREU, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 21835-75.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 66600-13.2006.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Agravado(s): EDNA MARIA RIBEIRO DE LIMA, Advogado: José Figueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 82667-15.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LINA ROZA DA SILVA COUTINHO, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Alfredo Mello Magalhães, Advogado: Alexandre Ezechiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 94500-11.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Aline de Lima Riccardi, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): SALETE MARIA MATTJE E OUTROS, Advogado:



Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 95500-90.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÔNIA DE CARVALHO NEUMANN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96400-68.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): DIEGO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciana Carmélio Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 769 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 97700-61.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMIR PEDRO DE MELO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Valter Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das diferenças salariais em férias + 1/3, 13.º salário, FGTS e licença-prêmio a APIP convertidas em pecúnia; **Processo: RR - 98800-55.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRA, Advogado: Marcelo Bragato, Recorrido(s): VALCI CASSIANO, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73; **Processo: Ag-AIRR - 128400-81.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO VICENTE MACHADO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Macedo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 140800-26.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Recorrido(s): RAFAEL COUTINHO BARCELLOS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alves Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73; **Processo: RR - 162200-52.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENJAMIM DA SILVA LIMA, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Recorrente(s): PRO.TE.CO MINAS S.A., Advogado: Éder Sousa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Dois Turnos. Caracterização", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6.ª diária, com o adicional legal ou normativo, acrescidas



dos reflexos, como se apurar em liquidação; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Execução Provisória. Levantamento dos Valores Depositados em Juízo. Art. 475-O do CPC/73. Honorários Advocatícios Obrigacionais. Deferimento de Ofício. Impossibilidade. Julgamento Extra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a possibilidade de levantamento do depósito recursal e os honorários advocatícios obrigacionais; e b) "Embargos de Declaração Protelatórios. Aplicação Conjunta da Multa Prevista no Art. 538, Parágrafo Único, do CPC e da Indenização Prevista no Art. 18 do CPC. Impossibilidade", por violação do art. 18 do CPC, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé prevista no Art. 18 do CPC. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 168900-69.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA HIROKO SAWAMURA KANEKO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária observe o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1.º, quando o pagamento do salário ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da Súmula 381 do TST; **Processo: ARR - 207200-73.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIMERI CARDOSO, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do município de São Paulo; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Empresa Tejofran Saneamento e Serviços Ltda. quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; e b) "Multa Do Art. 475-J Do CPC/1973. Aplicabilidade Ao Processo Trabalhista", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Custas inalteradas; **Processo: RR - 237100-02.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Simone Braga da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE VICENTE DA SILVA, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Recorrido(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 100004-52.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KATIA PAIXÃO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Solange Cristina de Amorim Rosa, Recorrido(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença de origem que reconheceu a



estabilidade da gestante e consectários; **Processo: Ag-AIRR - 1000245-83.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DANIEL TRANIM DE MAGALHAES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001498-35.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Agravado(s): JACOB OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001666-65.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON BELMIRO DA SILVA, Advogado: Edmilson Camargo de Jesus, Agravado(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 845-22.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO NATAL PLAZA, Advogado: Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1684-30.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ WILSON AMORIM LEITÃO, Advogado: Romulo Braga Rocha, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 892-49.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 153900-64.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO GERALDO CONSUL FERREIRA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para análise de petição de acordo, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1130-14.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON DE ARAÚJO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da SbDI-1 Plena, sobre a matéria objeto do recurso - Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-AIRR - 1-65.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena





Mallmann, Embargante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): LUÍS NUNES DA SILVA, Advogado: Thiago Luiz Couto Silva, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES SANTA ROSA - ME, Embargado(a): KETHULYN TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA. - ME, Advogado: Frederico Zizes, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES SANTA ROSA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 4-52.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): LUCIELE PERES ALVES, Advogada: Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12-75.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s): ERISON JOSÉ DE SOUZA GOMES, Advogada: Ana Clara Magno Barroso, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23-52.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Agravado(s): RENATO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 25-63.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Advogado: Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Recorrido(s): MARCELO SANTOS, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 25-74.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA LOPES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafija Conterato, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 26-88.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUIZ PEIXOTO, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Engeset Engenharia e Serviços de Telecomunicações S.A.; II - não conhecer do recurso de revista da Global Village Telecom Ltda. - GVT; **Processo: AIRR - 30-47.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): THIAGO RUBENS SILVA DOS SANTOS, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33-32.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 34-15.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NOEMI SOARES, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): LATICÍNIOS MILKREME LTDA., Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESPESAS COM HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES. USO OBRIGATÓRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela lavagem de uniforme, durante toda a contratualidade, fixando-se o valor da indenização em R\$ 20,00 (vinte reais) por mês; **Processo: AIRR - 44-09.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): BENEDITA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Léo Gonzaga de Souza Ferreira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52-66.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JULIANA DE JESUS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55-19.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ROSEMILDA SIMAS DA SILVA, Advogada: Joana Loren de Oliveira Barbosa Grana, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66-81.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÍLVIO PIRES DO NASCIMENTO, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula n.º 191 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 70-28.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Recorrido(s): ANTONIO SOUSA SANTOS, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 84-16.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SAMPAIO MARTINS,



Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85-64.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): ANNA REGIA RODRIGUES AZEVEDO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86-18.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): LUANA MACHADO CRUZ, Advogada: Janice Rivane Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98-56.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): DARLETE DA SILVA BARROS, Advogado: Warlley Nunes Borges, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 120-64.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): FABIANE VALEZ VIEIRA, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131-53.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): EUCIMAR MENDES DE SOUZA, Advogada: Lucibeth Farias Falcão, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137-39.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ELISANGELA DE CAMPOS LUCENA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 1.007, § 4º, do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 185-96.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LUANA ALMEIDA DE FREITAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187-69.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187-88.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES



S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA DAS VITORIAS SILVA, Advogado: Newton Salústio de Almeida Júnior, Agravado(s): TRINDADE & SILVA LTDA., Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189-67.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUCIANO SANTOS BARROS, Advogado: Francisco Edson Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 198-71.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTINA DE PAULA CALDAS, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220; **Processo: AIRR - 288-35.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): GILMAR DA SILVA FERREIRA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 301-94.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procurador: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): DEUSDETE DIAS ANTUNES, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 337-51.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FÁBIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Daniel Ferreira de Lima, Recorrido(s): M. A. DE MORAES - ARTEFATOS CERÂMICOS E OUTRA, Advogada: Kilma Galindo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 344-48.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Recorrente(s): SIDNEY ORSINI, Advogada: Rosemeira da Silva Stockmanns, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da empresa; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo autor; **Processo: AIRR - 345-31.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): DANIELI ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 359-54.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GABRIEL RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Josenildo Moraes de Araújo, Advogada: Avanilda Maria Gomes, Agravado(s): CASA DE MEU PAI, Advogada: Manuela Muller de Andrade, Advogada: Danielle Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 361-72.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO CÉSAR DE CARVALHO MENDES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): AMBEV



S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VALPAR CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): TGI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 367-90.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): JUNIO CESAR WOICIECHOWSKI, Advogado: Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 388-53.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): JUCILENE FERNANDES LIMA BARBOSA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPACOES S A, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS SA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 392-48.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): FÁBIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: AIRR - 405-73.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AMINTAS TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428-87.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ANDRÉIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 451-30.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): DIOGO CÂNDIDO COELHO, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 459-84.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO JOÃO DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 475-**



**47.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DARCY CHAGAS JÚNIOR, Advogado: Rafael Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495-25.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CLODOALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): SERVI-SAN LTDA., Agravado(s): FORMA-SEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PLAST NOR PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498-94.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUÍS CARLOS CARDOSO, Advogado: Cláudio Rengel, Advogado: Adir Martins, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Rubia Kalil Moreschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 186 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 522-48.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Agravado(s): DAVID NUNES DE SOUZA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526-24.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): PAULA TOMAZ MAXIMIANO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528-31.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Ernesto Meireles Soares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARINALDO AMARAL DE CARVALHO, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 537-26.2016.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): NILCÉIA GONÇALVES DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Denio Franco Silva, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 543-92.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): REINALDO LIMA SANTOS, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Yi-San Oyama Velame Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de



revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 556-09.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SODEXHO DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARIA DAS DORES GOMES AMORIM PESSOA, Advogado: Adenildo Domingos dos Santos, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Alessandro Protti Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 576-17.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): GADIEL DA SILVA RABELO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 583-09.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO AMÉRICO FIGUEIREDO FILHO, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591-71.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 614-94.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): FABIANA MAGALHÃES COSTA, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Agravado(s): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643-88.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): PAULO SIDINEI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647-97.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEI ZORZO RIBAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658-07.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): IVALDO ROBERTO SANTOS, Advogado: José Humberto Carvalho Silva Júnior, Agravado(s): WORLD COATING TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Antônia Lívia do Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660-38.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JAILSON PEREIRA MORENO, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Volembert Ferreira Lins Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA HOLANDA WANDERLEY LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666-18.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DONIZETE ISRAEL MACHADO, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666-86.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANA THIEMI DOS SANTOS, Advogado: Elias dos Santos Ignoto, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do artigo 187 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 687-92.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIZA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Faima Jinkins Gomes, Agravado(s): W. A. DE ALMEIDA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717-49.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Agravante(s): DIRCEU DE GOES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 726-78.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): EMERSON FERREIRA OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso quanto ao tema "revelia"; **Processo: AIRR - 771-57.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): WLADIMIR BAPTISTA MORENO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes,





Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 844-76.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DAISE LUIZA DALLA MARTA DALCUCHE, Advogado: Lauro Édson Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 851-45.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADERLAN FERREIRA DATAS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 866-06.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGNALDO SOARES MALTA, Advogado: Roberto Maransaldi, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO ANTIBES, Advogado: Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 338, III, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 867-08.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TICIANE MARCONDES FERREIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 874-82.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): TEREZINHA MENDES MATOCANOVIC, Advogada: Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 890-37.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): DANIEL ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 890-71.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMARILDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Socorro de Sousa Pereira, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 906-34.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE MOURA DE SOUSA, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP,



Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 907-24.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PEDRO EDUARDO HORTA, Advogado: Luís Washington Sugai, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 909-23.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): JOSÉ BROMIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 917-09.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), Advogado: Célio Alves do Prado, Embargado(a): ALCEO JOHANN, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 924-08.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Advogada: Karina Grimaldi, Agravado(s): AUGUSTO AZZOLINI DE MELO E OUTROS, Advogado: Cássia Costa Buccieri, Agravado(s): PROTEC SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 932-07.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Embargado(a): ADILSON LUIS SOUZA SODRÉ, Advogado: Stephan Cincinato B. Berndt, Embargado(a): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 933-68.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A. - CRT E OUTRO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ NUNES DE SOUZA, Advogada: Marina Nóbrega de Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 951-55.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Cabral Correia, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 995-52.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO LOURENÇO DE MARTÍNS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES LIMA E OUTRO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1007-37.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): MICHELLE VIDAL RODRIGUES, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1019-34.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDES TEIXEIRA OSIO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1020-35.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO CATARINENSE DOS MUNICÍPIOS - FECAM, Advogado: Juliana da Motta Bergler, Agravado(s): ANDRÉ ANTUNES MIQUELANTE, Advogado: Domingos Afonso Kriger Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1021-62.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILMAR PIVOTTO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTES CAVALINHO LTDA., Advogado: Dirceu Roberto Dall'Acua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1032-24.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1058-93.2015.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUIPAPA, Procurador: Michel Cavalcante de Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): EDLEUZA MARIA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Wesleyana Priscila Brandão Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1060-86.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a



juízo de primeiro grau; **Processo: AIRR - 1063-71.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Antonio Manoel Leite, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Virgínia Gomes de Moura, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Virgínia Gomes de Moura, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1064-60.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANKLIN RIBEIRO WELLEGAS, Advogado: Alfredo Severino Jares Daou, Advogado: Alcides Pessoa Gomes, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Advogado: Allan Nunes Callado, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1064-51.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): MARA ALVES PETRONILHA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP E OUTRO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1066-94.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): LAERCIO LARANJEIRA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1102-95.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Embargado(a): EDSON GONÇALVES DE CASTRO, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1151-54.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): VALMIRO RIBEIRO MEDEIROS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1171-21.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): CIRILO SOARES DE SOUSA SOBRINHO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1175-50.2015.5.14.0402 da 14a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): EMERSON DA SILVA CASTRO, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1179-46.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELMO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Agravado(s): MARIA ORNEIDE SANTOS DAL BOSCO E OUTRO, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1239-20.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1246-15.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1248-79.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1254-86.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de



instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1270-43.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1271-39.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RAMON RODRIGO DUARTE SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285-13.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Wellington Farias Machado, Agravado(s): DEYVID JUNIOR DE SENA CERDEIRA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1295-56.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1296-03.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HÉLIO ALVES DE MOURA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1305-03.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1312-02.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



JAIME DO NASCIMENTO ALCÂNTARA, Advogado: Luzely Batista Lima, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1326-76.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1336-31.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA E OUTRO, , Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A E OUTROS, Advogado: Josaphat Marinho Mendonca, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogada: Fabiany da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1340-60.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 1373-21.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANIA DINIZ DA SILVA MARTINS, Advogado: Camila Patricio Nardino, Recorrido(s): MCM COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Ricardo da Silva Thimótheo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva, a qual é devida desde a data da dispensa da recorrente até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1393-38.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA -



SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 1402-39.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI LEANDRO SILVESTRINI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 1407-22.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1416-80.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): SANDRA REGINA MOREIRA CANTALEJO, Advogado: Ericko Monteiro de Figueiredo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429-97.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FÁBIO GILO DA SILVA, Advogado: Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1440-36.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1442-56.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JORGE LUÍS FLORES CASTANO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1465-88.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ





OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1474-84.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1488-46.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Agravado(s): RODRIGO ORNELAS MARQUES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1512-47.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JHONATAN GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Sávia Falcão Miclos, Agravado(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GOORILA E-SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1531-85.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FREDSON BARBOSA MARTINS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): GM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1537-76.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): LEONARDO SALES DE ASSUNÇÃO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1559-22.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TNL PCS S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Recorrido(s): EDIR SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Gabriel Calvet de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REFLEXOS SOBRE REPOUSO SEMANAL", por contrariedade à OJ 394, da SDI-I, do TST; "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE VALORES", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1 do TST e "DANOS



MORAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS "por violação do artigo 5º, V, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela horas extras, sobre férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS; determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extras seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento, nos termos da OJ 415 da SDI-1 do TST e para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. ; **Processo: AIRR - 1577-60.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 1602-63.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ARMANDO CARLOS POLONIATO JÚNIOR, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco apenas quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade arguida, por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento das questões fáticas e jurídicas suscitadas nos embargos de declaração de fls. 2132/2142. Sobrestada a análise dos demais temas do presente recurso de revista e do agravo de instrumento da parte adversa, devendo estes autos, oportunamente, retornarem a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes dos apelos interpostos, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 1623-36.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): SELMA ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1627-04.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VALMIR OLIVEIRA BOAVENTURA, Advogado: Hugo Alaor Dsiaducki, Agravado(s): T SERVICE TECNOLOGIA & SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1628-04.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s): MARILENE COSTA DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Manfrinato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST e por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1639-37.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva,



Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1663-65.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1680-04.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1697-40.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1699-88.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): JOSIANE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1704-30.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): REINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Embargado(a): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1704-32.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO



DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1716-10.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ABIMAEEL RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1730-66.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Marcelo Menezes, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): DEGRAUS ANDAIMES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1764-44.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ESPÓLIO de LAHYR PALLETA DE REZENDE TOSTES E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): BENEDITO RUBENS DA COSTA, Advogado: Robson Santiago de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1777-55.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ROMARIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1799-54.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KÁTIA SOUZA ALENCAR, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1800-95.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Adriano de Jesus Pataro, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Santos; II - não conhecer do recurso de revista do autor; **Processo: AIRR - 1828-43.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO TORRE SALUM, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena



Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 1869-51.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DUDALINA S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): MARILDA PEREIRA JARDIM, Advogado: Luiz Willison Delatorre, Advogado: Mauro Aparecido Bodezan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1951-35.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1965-41.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LUCIMARA DE FREITAS PASSARELA, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 448, I, do TST, , determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 2042-32.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): DAISY RODRIGUES SANTOS DA SILVA, Advogado: José Ferreira da Costa, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2050-82.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): TAMIRES DE FARIAS FREIRE, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2238-65.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SINVAL PEREIRA ALVES, Advogada: Geane Vieira Rodrigues, Agravado(s): PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Andre Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2241-15.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO KONOFAL, Advogado: Leo Marcos Paiola, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia de intervalo não gozado ou gozado parcialmente, pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 2264-**



**58.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Leonardo Caldana Carvalho de Brito, Recorrido(s): ENGEPLAN TERRAPLANAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA., Advogado: Orlando Antônio Rosa Júnior, Recorrido(s): CCL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Loinara Scoppel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. RECUSA DE RETORNO AO TRABALHO. RENÚNCIA À ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por violação ao artigo 118 da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade provisória, na forma prevista na Súmula 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 2278-77.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOANA DARC PEREIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2285-32.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Augusto Ribeiro, Agravado(s): R.A. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2331-43.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIEL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI - EPP, Advogado: Jozildo Moreira, Advogado: Rafael Carmezim Nassif, Agravado(s): TAIS CRISTINA PERPÉtua DE LIMA, Advogado: Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2469-57.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARCELO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Sandro da Silva Santos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2490-07.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIAS ALVES SOBRINHO, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Braz Pesce Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2626-38.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRISCILA GONZALEZ SILVA, Advogada: Eliza Maria Zago, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2683-13.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rui Batista Silva, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2685-51.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.-UNIDADE ITAIM, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2769-15.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rudiard Rodrigues Pinto, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2844-86.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSE VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3268-07.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NOEMI POLICENO, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 4000-96.2006.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Agravado(s): MARIA ELIANA PIMENTEL NUNES PINHEIRO, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO BRADESCO S.A., por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 8500-62.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARMEN FAVIERO DE MESQUITA, Advogada: Ana Luiza Panyagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10013-51.2014.5.05.0342 da 5a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOURIVAL JOSINO DA CRUZ, Advogado: José Maurício Machado Bento, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Demétrius Ferraz e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10040-34.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO PERPÉTUO SOARES, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10109-77.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): EDINALDO DOS SANTOS, Advogada: Vilma Luzia do Nascimento, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10110-34.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): ROSÂNGELA COSTA, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tatiana Arruda, Advogada: Flávia Soares de Souza Mello, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10111-75.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MELISSA PRIETTO FERREIRA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10126-69.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CELSO WERGNAUDE DA SILVA, Advogada: Cláudia de Carvalho, Advogada: Barbara Ferrari Vieira Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10177-23.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): MOISÉS GOMES OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10192-58.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): MARCO ANTONIO DUSSO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10221-03.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PAULO ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: João Batista Vasconcelos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo





de instrumento; **Processo: RR - 10279-17.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): MARLENE CALDEIRA FERRARI, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10327-87.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): EBERTON LEONE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Paulo César Barros de Oliveira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Cintia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10369-45.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): BRUNA PEREIRA MIRANDA, Advogada: Tatiana Marins Barros Carvalhães, Advogada: Verônica Ferreira Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10395-29.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WESLEY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10396-05.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GIOVANNE AMARAL RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10411-26.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): JAIME CORREA BARBOSA, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10493-62.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNA SOUZA FERREIRA, Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): YES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Bruno César Silva, Agravado(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Rodrigo Sibim, Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10612-62.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO NUNES DE BARROS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10670-21.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEFFERSON DE ANDRADE CRUZ, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10688-45.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): JESUEL VICENTE DA SILVA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10689-38.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGROMAX VEICULOS LTDA, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Recorrido(s): FABIANO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10938-40.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10944-08.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): PEDRO EDUARDO CARDOSO, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10980-67.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): THAYSSA D'MARCO SIMÕES DA SILVA, Advogado: Rui Farias de Melo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11007-90.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): FÁBIO RICARDO FORTES, Advogada: Selma Cristina Sallé da Conceição, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 11092-14.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): JAQUELINE VIEIRA MARTINS, Advogada: Elisangela



Portugal de Souto Pereira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11099-62.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JESUS DONIZETI BRESSIANO, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11140-18.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES RAMALHO, Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11148-44.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDSON SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11167-71.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): RAFAEL ALEJANDRO VAZQUEZ, Advogada: Eliane Conde Peixoto da Costa Neto, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11171-74.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ADRIANA DAS MERCEDES NASCIMENTO, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11184-31.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANÚCIA CARLA PORFÍRIO, Advogado: Célia Coelho Facincani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11257-29.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Procuradora: Natália Furtado Maia, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): GISLENE GONÇALVES ALCÂNTARA, Advogado: Alan Kardec Medeiros, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sara França Eugênia, Agravado(s): FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11338-78.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO



SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antonio José de Magalhães Júnior, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Raphael Martins Campos, Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11599-79.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARTA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11637-17.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LENILDA RESENDE DA CUNHA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11645-41.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JONAS DE BARROS VASCONCELOS, Advogada: Maria de Fátima Henrique Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12008-79.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): EDNA REIS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12120-12.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ANTONIO ARANTES BUENO, Advogado: Bernardo Gonçalves Pereira dos Santos, Agravado(s): DANONE LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12178-88.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dener da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12559-22.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): TATIANE DA SILVA SABINO, Advogado: Walter Barbosa Sant'anna, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12693-25.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROSE AUGUSTA COELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16332-59.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JOSELANDIA, Advogado: Carmen Feitosa Soares, Recorrido(s): WELLTON CUNHA FONSECA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:**



**RR - 16772-58.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARCONI SOERO FERNANDES, Advogado: Danilo Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16778-65.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16820-17.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARCIANO VAZ DE SOUSA, Advogado: Hyldemburgue Charles Costa Cavalcante, Advogado: Rubem do Amaral Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista; **Processo: RR - 16856-59.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MEIRIELLE NERES DA SILVA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16878-20.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCISCA SOARES NEVES LIMA, Advogada: Joelma Araujo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17110-31.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista; **Processo: RR - 17121-61.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARINALDO GERALDO ALVES, Advogado: Antônio Dharley de Sousa Santos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20108-47.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): SILVANE DA CAS, Advogado: Diego Batista Cemin, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20524-91.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogado: Marco Antônio Borba, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Advogado: Guilherme Valentini, Agravado(s): EDIVANE JOSÉ NUNES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20566-68.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BETANIA CUNICO, Advogado: Luis Adolfo Cardoso de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "honorários



advocatícios", por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 20632-23.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA CRISTINA FREITAS PIQUELET, Advogado: Felipe Silvello Goulart, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20638-78.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Agravado(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21214-04.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): CLAUDETE DALL OGLIO, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 21336-85.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): GOMERCINDO DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21753-44.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Anderson Flores Bilo, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA LUCIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 23500-44.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MILTON BANDEIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: José Araújo de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32700-09.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANE BEATRIZ DOS SANTOS, Advogado: Juliano Dias da Silva, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 35200-30.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): NADILSON ZANETTE, Advogado: Wesley



Pereira Fraga, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por possível violação da Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 46085-94.2003.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): IVANDEL JOSÉ GERBER, Advogada: Alessandra Cristina Coelho Theis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S/A, por possível contrariedade à OJ 270/SBDI-1 do TST, para determinar o processamento de seu recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 50800-06.2003.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Sergio da Silva Pereira, Agravado(s): JÚLIO CESAR PINTO GUIMARÃES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 58300-26.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ONOFRE MARIANO DA SILVA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 342/SDI-1/TST (atual redação da Súmula Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com os reflexos consectários, observado o período imprescrito. III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais equivalente à pensão mensal vitalícia, em percentual fixado por perícia médica, devidas a partir da dispensa e acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 439 do TST), tudo conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: RR - 64200-68.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KENNEDY DE JESUS BARRETO, Advogado: Elias Tavares, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 67300-46.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Agravante(s): ANDREA SCATENA, Advogado: Dejair Passerine da Silva,



Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 68400-33.2000.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por contrariedade à Súmula 6, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que seja examinado o pedido do autor à luz da Súmula 6 do TST; **Processo: RR - 71800-78.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Seridião Correia Montenegro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 74600-45.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA., Advogada: Fabiana Bagolin Feitoza, Embargado(a): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Klukeviev Toledo, Embargado(a): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Embargado(a): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Embargado(a): MARCOS AVELINO DOS REIS, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Embargado(a): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 77000-70.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): VITOR HUGO GRANEMANN DRISSEN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula 287/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes ao período em que o empregado exerceu a função de gerente geral de agência; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco quanto ao tema "DIVISOR", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados no cálculo das horas extras os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pelo empregado; **Processo: AIRR - 81800-68.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Lidyane Pereira Silva, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Zélia Maria Gusmão Lee, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 81902-41.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): MAYCON DYKSON CONRADO RESENDE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogada: Micheline Barbosa Leão,





Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 92800-87.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ OVIDIO CONTI, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Raphael Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, por possível ofensa ao art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: ARR - 95400-43.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): EGON ERNANI BEHLE, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da VRG Linhas Aéreas S/A; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas Varig Logística S/A e TAP Manutenção e Engenharia do Brasil S/A apenas quanto ao tema "RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. GRUPO ECONÔMICO. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e no mérito, dar-lhes provimento para absolvê-las de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar a exclusão do polo passivo da relação processual. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 117400-35.2009.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORCOLA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Givaldo Luiz Guerra Guedes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PERNAMBUCO-SINDIQUI, Advogado: Fábio Luís dos Santos Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E COLAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - STIAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122200-43.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Agravado(s): GILBERTO JORGE DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 129100-95.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): RONALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Sabato Silveira Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução da quota-parte do empregado quando da efetivação dos descontos fiscais, nos termos da Súmula 368, II, do TST; **Processo: AIRR - 130700-69.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAL DE CAMPOS E OUTROS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Cláudia Bianca C. Valente de Macedo S. Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131017-77.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): IONE DA SILVA COSTA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131629-66.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Aline Moraes do Nascimento, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BALBINO PASCOAL - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154000-72.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO FRANÇA, Advogada: Luciana Castilho Antonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158000-16.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s): MAURÍCIO SEBASTIÃO MAIM, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 170000-76.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE MACEDO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da TELEMAR; II - conhecer do recurso de revista da TELEMONT quanto ao tema "incidência da contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado" por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; III - não conhecer do recurso de revista do autor; **Processo: AIRR - 190300-60.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 190500-93.2004.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS SÃO JOÃO LTDA., Agravado(s): FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., Agravado(s): AGNALDO LUIZ BORGES SANTIAGO, Agravado(s): VALDEMIRO PARREIRAS DE SOUZA, Agravado(s): WALTER LUIZ BORGES SANTIAGO, Agravado(s): SANDRO EUSTÁQUIO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 192800-16.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM, Advogado: Carlos Frederico Vieira Pires, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ECI - EMPRESA DE INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: André Felipe P. Furtado de Mendonça e Menezes, Embargado(a): GH EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes, Embargado(a): CLUB PARADISE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Carlos Kelsen Silva dos Santos, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 194200-87.2004.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Márcio Diógenes Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197400-34.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): ROSELI LÚCIO DE ARAÚJO ROVEIRO, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento DE CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A (RECLAMADA); II - dar provimento ao agravo de instrumento de ROSELI LUCIO DE ARAUJO ROVEIRO (RECLAMANTE) por possível violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 198400-88.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA



ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTINA MAGRETTI RUSSO CASSIMIRO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Imposto de Renda - Férias Indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos indevidamente efetuados pela reclamada no TRCT do PDV da reclamante a título de imposto de renda. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 200900-07.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): MÁRCIO CASTRO FERNANDES, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 206300-45.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Alda Evelina Teixeira Penteado, Advogada: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): GIOVANA MEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1000173-26.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ELSON QUERINO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000195-11.2014.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAQUEL VASCONCELOS NOROES ROCHA, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1000966-72.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HEBER CARRILHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001010-89.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Embargado(a): SARA DE ARAUJO PINTO VARRESE, Advogado: Marcelino Carneiro, Embargado(a): INOVA SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA. - EPP, Advogado: Agostinho de Assunção Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001081-91.2013.5.02.0466 da**



**2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PASCHOAL ALVES DE CARVALHO, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 270 da SDI-I, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1001773-75.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MÔNICA GALHARDO FERNANDES, Advogado: Manoel Souza Neto, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2016800-98.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JULIANNE DE LIMA VIANNA MUGGIATI, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Advogado: Umberto Giotto Neto, Embargado(a): OSVALDO SANTOS DAVID, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Advogado: Hugo José Lenz, Embargado(a): VIANNA LIMA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA., Advogado: Edemílton Scharnoveber, Embargado(a): NEUSA VIANNA LIMA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2336800-80.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): CLEBER CARLOS MARTINS, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. IMPESSOAL E INDISCRIMINADA DOS PERTENCES DOS EMPREGADOS", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 3847700-12.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SORAIA MOUHTAR, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): VILLAGE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - S/S, Advogada: Ivonete do Rocio Zem Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às treze horas e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma